

303/376



IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10525827/0001-72
Razão Social: CONE PP CONSULTORIA LTDA ME
Endereço: R AMERICO LUZ 521 SALA 1104 / GUTIERREZ / BELO
HORIZONTE / MG / 30430-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/11/2017 a 13/12/2017

Certificação Número: 2017111402533656606188

Informação obtida em 16/11/2017, às 15:30:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

304/376



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONE PP CONSULTORIA LTDA - ME
CNPJ: 10.525.827/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 15:03:26 do dia 20/10/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/04/2018.

Código de controle da certidão: **D793.3DA0.9606.43FE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
11/09/2017CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
10/12/2017

NOME: CONE PP CONSULTORIA LTDA -ME

CNPJ/CPF: 10.525.827/0001-72

LOGRADOURO: AMERICO LUZ

NÚMERO: 521

COMPLEMENTO: SL 901,

BAIRRO: GUTIERREZ

CEP: 30441094

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2017000228400666



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONE PP CONSULTORIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.525.827/0001-72

Certidão nº: 140224958/2017

Expedição: 16/11/2017, às 15:35:43

Validade: 14/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONE PP CONSULTORIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.525.827/0001-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

307/376



6ª Alteração do Contrato Social de CONE PP CONSULTORIA LTDA - EPP

José Eustáquio Mendes dos Santos, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 30/12/1951, em Campo Belo, MG, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº MG-559.286, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 084.731.291-72, residente e domiciliado na Rua Acelino Dinis Moreira, nº 53, Bairro Fonte Grande, em Contagem, MG, CEP 32.013-510; e

Fabiola Batista Pires, brasileira, divorciada, nascida em 25/04/1978, em Itabirito, MG, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade nº 78.851/D, expedida pelo CREA/MG, inscrita no CPF sob o nº 042.934.456-25, residente e domiciliada na Avenida Dom José Gaspar, nº 1160, Apto 202, Bairro Coração Eucarístico, em Belo Horizonte, MG, CEP 30.535-610;

Resolvem, de comum acordo, promover a Sexta Alteração do Contrato Social de **CONE PP CONSULTORIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.525.827/0001-72, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte, sob o nº 127.027, no livro A, em 02/03/2009, com sede na Rua Américo Luz, nº 521, sala 901, Bairro Gutierrez, em Belo Horizonte, MG, CEP 30.441-094, e o fazem da seguinte forma:

Cláusula Primeira

Fica aumentado o valor do capital social da sociedade, passando este a ser de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo Primeiro: O sócio **José Eustáquio Mendes dos Santos** subscreve e integraliza, nesse ato, em moeda corrente do país, mais 100.000 (cem mil) cotas do capital social, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo Segundo: A sócia **Fabiola Batista Pires** subscreve e integraliza, nesse ato, em moeda corrente do país, mais 100.000 (cem mil) cotas do capital social, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo Terceiro: A distribuição do capital passa a ser a seguinte entre os sócios:

<u>Sócios</u>	<u>Cotas</u>	<u>Valor Integralizado</u>	<u>%</u>
José Eustáquio Mendes dos Santos	250.000	R\$ 250.000,00	50,00
Fabiola Batista Pires	250.000	R\$ 250.000,00	50,00
Total.....	500.000	R\$ 500.000,00	100,00

Cláusula Segunda

Acordando com as modificações acima, promovem os sócios a consolidação do contrato social de **CONE PP CONSULTORIA LTDA - EPP** e o fazem nos seguintes termos:

308/376



Consolidação do Contrato Social de CONE PP CONSULTORIA LTDA - EPP

Cláusula Primeira - Da Natureza Jurídica, Denominação, Sede e Foro.

A sociedade é simples limitada e gira sob o nome empresarial de **CONE PP CONSULTORIA LTDA - EPP**, com sede na Rua Américo Luz, nº 521, sala 901, Bairro Gutierrez, em Belo Horizonte, MG, CEP 30.441-094, ficando eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, para qualquer ação fundada neste contrato.

Cláusula Segunda - Do Objetivo Social.

O objetivo social é a prestação de serviços técnicos de engenharia, engenharia consultiva, elaboração de projetos, gerenciamento e fiscalização de obras, gerenciamento de serviços de limpeza pública.

Cláusula Terceira - Do Capital Social

O Capital Social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País.

A distribuição do capital é a seguinte entre os sócios:

<u>Sócios</u>	<u>Cotas</u>	<u>Valor Integralizado</u>	<u>%</u>
José Eustáquio Mendes dos Santos	250.000	R\$ 250.000,00	50,00
Fabíola Batista Pires	250.000	R\$ 250.000,00	50,00
Total.....	500.000	R\$ 500.000,00	100,00

Parágrafo Único: a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Quarta - Administração da Sociedade

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **José Eustáquio Mendes dos Santos e Fabíola Batista Pires**, com poderes e atribuições de representarem a sociedade ativa e passivamente e que assinarão isoladamente e farão uso do nome empresarial única e exclusivamente em assuntos de interesse da sociedade, sendo vedado o seu uso em avais sejam em benefício próprio ou de terceiros.

Parágrafo Único: A sociedade poderá constituir procuradores com fins específicos, sendo tais atos de constituição assinados, isoladamente, pelos sócios **José Eustáquio Mendes dos Santos ou Fabíola Batista Pires**.

Cláusula Quinta - Exercício Social

A sociedade iniciou suas atividades em 27/11/2008 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado. O encerramento do exercício social será em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço

303/376



patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Segundo: Nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula Sexta – Transferência de Cotas Sociais

As cotas do capital são indivisíveis e intransferíveis a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento dos demais cotistas, o qual se dará no próprio instrumento de alteração contratual, independente da maioria de cotas. Os sócios terão prioridade de aquisição, em igualdade de condições e preços.

Cláusula Sétima – Retirada Pró-Labore

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de “Pró-Labore”.

Cláusula Oitava – Falecimento, Interdição e Outras

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da Sociedade, permitirá aos sócios remanescentes admitirem novos sócios para a continuidade da empresa. Os herdeiros do sócio falecido ou interditado optarão por continuarem ou não na sociedade. Se optarem pela saída, serão reembolsados de seus haveres, apurados em balanço, que será levantado na data do evento.

Cláusula Nona – Resultado do Exercício Apurado em Balanço

Os lucros e prejuízos, apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social, terão a seguinte destinação: Se lucros, serão distribuídos entre os sócios na proporção do capital social, podendo tais sócios optar pelo aumento de capital utilizando a totalidade ou parte desses lucros; Se prejuízos, poderão ser compensados contra resultados de exercícios futuros.

Cláusula Décima – Abertura de Filiais

A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no País ou fora dele, por deliberação dos sócios.

Cláusula Décima Primeira – Impedimentos

Os sócios declaram que não estão incursos em quaisquer situações previstas em lei que possam impedi-los de participar de sociedades.

Parágrafo Único: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

310/376



Cláusula Décima Segunda – Deliberação dos Sócios

Os sócios se reunirão pelo menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; designar administradores quando for o caso; tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, os documentos referidos no caput da presente cláusula devem ser postos, por escrito, e com prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

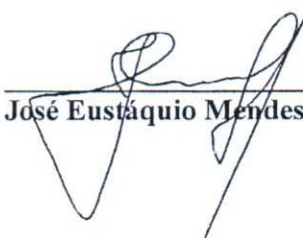
Parágrafo Segundo: Em caso de aumento ou redução de capital, decorrido o prazo da preferência, e assumida pelos sócios, ou por terceiros, haverá reunião dos sócios, para que seja aprovada a modificação do contrato.

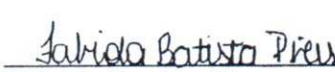
Cláusula Décima Terceira – Da Resolução da Sociedade em Relação a Sócios Minoritários

Se a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, irão excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração contratual, aprovada em reunião específica para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em três vias de igual teor e para o mesmo efeito, a tudo presentes.

Belo Horizonte, 03 de maio de 2013.


José Eustáquio Mendes dos Santos


Fabíola Batista Pires

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Alonzo Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefoni: (31) 3224-3878
www.cartoriopeessoasjuridicas.com.br - cartrcpj@uol.com.br

CCNE PP CONSULTORIA LTDA-EPI

AVERBADO(A) sob o nº 10, no registro 127027, no Livro A, em 12/06/2013
Belo Horizonte, 12/06/2013. Oficial: José Nad. Nery
Escrevente: Eden Silva Pinto De Carvalho

Emol: (6415-2) R\$ 140,13 TFJ: R\$ 48,71 Rec: R\$ 3,41 - Total: R\$ 192,25
(11101-8) R\$ 20,80 TFJ: R\$ 6,95 Rec: R\$ 1,25 - Total: R\$ 29,00
(0201-8) R\$ 2,20 TFJ: R\$ 0,74 Rec: R\$ 0,13 - Total: R\$ 3,07

Selo de Fiscalização
CLT 09069

Selo de Fiscalização
CLT 09069



311/286

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
BELO HORIZONTE



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CONE PP CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 10.525.827/0001-72

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, incluindo os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe e o Sistema CNJ (Ex-Propjudi);

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 16 de Novembro de 2017 às 15:43

BELO HORIZONTE, 16 de Novembro de 2017 às 15:43

Código de Autenticação: 1711-1615-4318-0083-3203

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

312/376



DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

A empresa Cone PP Consultoria Ltda., com sede à Rua/Av. Américo Luz , nº 521, sl 901 Bairro Gutierrez, nesta cidade de Belo Horizonte Estado de .Minas Gerais, Inscrita no CNPJ sob nº 10.525.827/0001-72, DECLARO para os devidos fins de direito, que não possuímos sócios, que pertençam a administração municipal e que tenha relação de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com prefeitos, viceprefeitos, secretários municipais ou agentes políticos, inclusive de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto das administrações públicas municipais diretas como das indiretas, que esteja em desacordo com a Súmula 13 do STF.

Belo Horizonte 04 de Outubro 2017

ASSINATURA: *Fabiola Batista Pires*

NOME LEGÍVEL: Fabiola Batista Pires

QUALIFICAÇÃO/CARGO: Diretora

IDENTIDADE: MG10288713

CPF:042.934.456-25



UF: MG
Município: PONTE NOVA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Folha: 1

COTAÇÃO DE PREÇOS
MAPA SINTÉTICO DO BALIZAMENTO

313/396

Número da Cotação: 000183 - 2017

Elaborada por: damasio

Data de Início: 27/10/2017

Tipo de Apuração: Menor Preço - Lote

Data da Apuração: 27/10/2017

Objeto: 01.095 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Lote/Item	Unidade	Quantidade	CONE PP - CONSULTORIA LTDA - EPP						Valor Médio Unitário
			Vr Unitário	Vr Total	Vr Unitário	Vr Total	Vr Unitário	Vr Total	

Lote : 000001 -

00001	SV	1	375.936,16	375.936,16 V	0,00	0,00	0,00	0,00	375.936,160
038335 - TOPOGRAFIA									Serviço

Especificação: MOBILIZAÇÃO E LOCOMOÇÃO DA EQUIPE DE TOPOGRAFIA
TRANSPORTE DE COORDENADAS POR KM (QUILÔMETRO)
CADASTRO DE CAMPO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES
EXECUÇÃO DE FURO DE SONDAGEM PARA CADASTRO
CADASTRO DE POÇO DE VISITA E/OU CAIXA, COM COT A ALTIMET RICA
ALOCÇÃO DE EQUIPE BÁSICA DE TOPOGRAFIA
DESCRIÇÃO TOPOGRÁFICA COM ELABORAÇÃO DE MAPA CHAVE E PREENCHIMENTO DE FICHA DE AVALIAÇÃO PRELIMINAR DO VALOR COMERCIAL DO IMÓVEL
PROJETO DESAPROPRIAÇÃO / LAUDO TÉCNICO C/ EDIFICAÇÃO <=310 M2
ENGENHEIRO CIVIL PLENO
AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA
PROJ. DESAP. MEMORIAL DESCRITIVO AREAS / LOTES
CADASTRO TÉCNICO FOTOGRÁFICO PARA REMOÇÃO
PROJETO DESAPROPRIAÇÃO / LAUDO TÉCNICO C/ EDIFICAÇÃO >=310 M2
ENGENHEIRO CIVIL PLENO
AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA
PROJ. DESAP. MEMORIAL DESCRITIVO AREAS / LOTES
CADASTRO TÉCNICO FOTOGRÁFICO PARA REMOÇÃO
PROJETO DESAPROPRIAÇÃO / LAUDO TÉCNICO LOTE / ÁREAS NÃO EDIFICADAS
ENGENHEIRO CIVIL PLENO
AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA
PROJ. DESAP. MEMORIAL DESCRITIVO AREAS / LOTES
CADASTRO TÉCNICO FOTOGRÁFICO PARA REMOÇÃO

00002	SV	1	188.514,03	188.514,03 V	0,00	0,00	0,00	0,00	188.514,030
038336 - GEOTECNIA									Serviço

Especificação: SONDAGEM A PERCUSSÃO - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO
SONDAGEM A PERCUSSÃO * ADICIONAL DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO
SONDAGEM A PERCUSSÃO - INSTALAÇÃO POR FURO
SONDAGEM A PERCUSSÃO 02.1/2" - PERFURAÇÃO E RETIRADA DE AMOSTRAS





UF: MG
Município: PONTE NOVA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Folha 2.

314/386

COTAÇÃO DE PREÇOS
MAPA SINTÉTICO DO BALIZAMENTO

Número da Cotação: 000183 - 2017

Elaborada por: damasio

Data de Início: 27/10/2017

Tipo de Apuração: Menor Preço - Lote

Data da Apuração: 27/10/2017

Objeto: 01.095 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Lote/Item	Unidade	Quantidade	CONE PP - CONSULTORIA LTDA - EPP						Valor Médio Unitário
Descrição do Produto			Vr Unitário	Vr Total	Vr Unitário	Vr Total	Vr Unitário	Vr Total	

Lote : 000001 -

SONDAGEM A TRADO - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO
SONDAGEM A TRADO - ADICIONAL DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO
SONDAGEM A TRADO MANUAL 04" - PERFURAÇÃO E RETIRADA DE AMOSTRAS
DETERMINAÇÃO DO LIMITE DE LIQUIDEZ
DETERMINAÇÃO DO LIMITE DE PLASTICIDADE
GRANULOMÉTRICA POR PENEIRAMENTO E SEDIMENTAÇÃO
DETERMINAÇÃO DO TEOR DE UMIDADE NATURAL
DETERMINAÇÃO DO COEFICIENTE DE PERMEABILIDADE DOS SOLOS A CARGA CONSTANTE
DETERMINAÇÃO DO COEFICIENTE DE PERMEABILIDADE DOS SOLOS A CARGA VARIÁVEL
COMPACTAÇÃO - PROCTOR NORMAL - 5 PONTOS
COMPACTAÇÃO - PROCTOR INTERMEDIÁRIO - 5 PONTOS
COMPACTAÇÃO - PROCTOR MODIFICADO - 5 PONTOS
ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA - 3 PONTOS
CISALHAMENTO DIRETO (LENTO) - 1 CORPO DE PROVA
PERMEABILIDADE "IN SITU" - FURO DE SONDAGEM A TRADO
DETERMINAÇÃO DA MASSA ESPECÍFICA APARENTE "IN SITU" COM EMPREGO DO CILINDRO DE CRAVAÇÃO
DETERMINAÇÃO DA MASSA ESPECÍFICA APARENTE "IN SITU" COM EMPREGO DO FRASCO DE AREIA

00003	SV	1	396.841,15	396.841,15	V	0,00	0,00	0,00	0,00	396.841,150
-------	----	---	------------	------------	---	------	------	------	------	-------------

038337 - PROJETOS EXECUTIVOS DE INFRA-ESTRUTURA

Serviço

Especificação: PROJETO GEOMÉTRICO * ENG. CIVIL PLENO
PROJETO DE CANALIZAÇÃO - ENG. CIVIL PLENO
PROJETO DE DRENAGEM - ENG. CIVIL PLENO
PROJETO GEOMÉTRICO DE CONTENÇÃO - ENG. CIVIL PLENO
PROJETO ESTRUTURAL DE CONTENÇÃO / CANAL - ENG. CIVIL PLENO
PROJETO DE TERRAPLENAGEM - ENG. CIVIL PLENO
PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO - VIA LOCAL - ENG. CIVIL PLENO
PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO - VIA LOCAL - ENG. CIVIL PLENO
PROJETO DE DE SINALIZAÇÃO / DESVIO ENG. CIVIL PLENO
PROJETO ARQUITETÔNICO - ARQUITETO PLENO
PROJETO PAISAGÍSTICO - ARQUITETO PLENO
PROJETO OBRAS ARTES ESPECIAIS - PONTES, VIADUTOS, ETC - ENG. CIVIL SÉNIOR





UF: MG
Município: PONTE NOVA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Folha: 3

COTAÇÃO DE PREÇOS
MAPA SINTÉTICO DO BALIZAMENTO

315/376

Número da Cotação: 000183 - 2017

Elaborada por: damasio

Data de Início: 27/10/2017

Tipo de Apuração: Menor Preço - Lote

Data da Apuração: 27/10/2017

Objeto: 01.095 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Lote/Item	Unidade	Quantidade	CONE PP - CONSULTORIA LTDA - EPP						Valor Médio Unitário
Descrição do Produto			Vr Unitário	Vr Total	Vr Unitário	Vr Total	Vr Unitário	Vr Total	

Lote : 000001 -

00004	SV	1	167.368,67	167.368,67 V	0,00	0,00	0,00	0,00	167.368,670
-------	----	---	------------	--------------	------	------	------	------	-------------

038338 - PROJETO

Serviço

Especificação: SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
AVALIAÇÃO INICIAL DOS DOCUMENTOS DISPONÍVEIS
ESTUDO HIDROLÓGICO
ESTUDO POPULACIONAL - CURVA DE PROJEÇÃO
RELATÓRIO DE DIRETRIZES PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO
ESTUDO DE AUTODEPURAÇÃO - SES
ESTUDO DE ALTERNATIVAS PARA AMPLIAÇÃO E/OU MELHORIA DO SISTEMA EXISTENTE
VERIFICAÇÃO HIDRÁULICA DA REDE EXISTENTE - RCE - SES
PROJETO DE REDE COLETORA - RCE - SES
ORÇAMENTO - RCE - EXTENSÃO DE 1 KM ATE 10 KM - SES
ORÇAMENTO - RCE - EXTENSÃO ACIMA DE 10 KM ATE 30 KM - SES
PROJETO DE INTERCEPTOR - SISTEMA COMPLETO - RCE-SES
ORÇAMENTO - INTERCEPTOR - EXTENSÃO DE 10 KM ATE 30 KM * SES
ESCOLHA DO LOCAL - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS -SES
ANTEPROJETO - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS - SES
DETALHAMENTO DEFINITIVO - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS -SES
ESCOLHA DOS CONJUNTOS MOTOBOMBA- ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS - SES
MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULOS * ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS - SES
ORÇAMENTO - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS - SES
PROJETO DE UNHA DE RECALQUE - SES
ESTUDO GERAL DA UNHA DE RECALQUE - SES
VERIFICAÇÃO DE TRANSIENTE HIDRÁULICO DA LINHA DE RECALQUE - SES
VERIFICAÇÃO DE TRANSIENTES HIDRÁULICOS COM DETERMINAÇÃO DE DISPOSITIVOS ANTIGOLPE - LINHA DE RECALQUE -SES
ORÇAMENTO - LINHA DE RECALQUE - SES

00005	SV	1	303.237,01	303.237,01 V	0,00	0,00	0,00	0,00	303.237,010
-------	----	---	------------	--------------	------	------	------	------	-------------

038339 - PROJETOS EXECUTIVOS DE EDIFICAÇÕES

Serviço

Especificação: PROJETO ARQUITETÔNICO - ARQUITETO PLENO
PROJETO DE DRENAGEM PLUVIAL - ENG. CIVIL PLENO
PROJETO PAISAGÍSTICO AREAS LIVRES OBRAS EDIFICAÇÃO - ARQUITETO PLENO





UF: MG
Município: PONTE NOVA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Folha: 4

COTAÇÃO DE PREÇOS
MAPA SINTÉTICO DO BALIZAMENTO

316/376

Número da Cotação: 000183 - 2017

Elaborada por: damasio

Data de Início: 27/10/2017

Tipo de Apuração: Menor Preço - Lote

Data da Apuração: 27/10/2017

Objeto: 01.095 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Lote/Item	Unidade	Quantidade	CONE PP - CONSULTORIA LTDA - EPP						Valor Médio Unitário
Descrição do Produto			Vr Unitário	Vr Total	Vr Unitário	Vr Total	Vr Unitário	Vr Total	

Lote : 000001 -

PROJETO GEOMÉTRICO DE CONTENÇÃO - ENG CIVIL PLENO
PROJETO ESTRUTURAL DE CONTENÇÃO ENG CIVIL PLENO
PROJETO ELETRICO - ENG. ELETRICISTA PLENO
PROJETO ELETRICO - ENG. ELETRICISTA PLENO
PROJETO HIDRÁULICO / SANITARIO - ENG. CIVIL PLENO
PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO - ENG. CIVIL PLENO
PROJETO DE PROGRAMAÇÃO VISUAL - ARQUITETO PLENO
PROJETO DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - ENG. ELETRICISTA PLENO
PROJETO DE IRRIGAÇÃO - ENG. CIVIL PLENO
PERSPECTIVA COLORIDA - 50x70cm - ARQUITETO PLENO
PLANTA HUMANIZADA COLORIDA 50x70 cm A1 - DESENHISTA PROJETISTA

00006	SV	1	358.547,61	358.547,61 V	0,00	0,00	0,00	0,00	358.547,610
-------	----	---	------------	--------------	------	------	------	------	-------------

038340 - GERAL

Serviço

Especificação: COORDENADOR GERAL
ESPECIALISTA - ENGENHEIRO CIVIL / QUÍMICO / AMBIENTAL / SANITARISTA/ FLORESTAL
CONSULTOR - ECONOMISTA/ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
CONSULTOR - ADVOGADO
CONSULTOR - GEÓGRAFO
CONSULTOR - BIÓLOGO
CONSULTOR - ARQUEÓLOGO
ENGENHEIRO CIVIL PLENO / PROJETISTA
ENGENHEIRO CIVIL / GEÓLOGO/GEOTÉCNICO
ARQUITETO PLENO
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
TRAVESSIA - RODOVIAS E/OU FERROVIAS - SAA E SES
TRAVESSIA - CÔRREGOS - SAA E SES
TRAVESSIAS ESPECIAIS - SAA E SES
ESTRADA DE ACESSO - SAA E SES
VEÍCULO TIPO LEVE - POPULAR PALIO OU SIMILAR - MANUTENÇÃO
VEICULO TIPO PICK-UP OU SIMILAR - MANUTENÇÃO
COMBUSTÍVEL - GASOLINA COMUM





UF: MG
Município: PONTE NOVA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Folha: 5

COTAÇÃO DE PREÇOS
MAPA SINTÉTICO DO BALIZAMENTO

318/376

Número da Cotação: 000183 - 2017

Elaborada por: damasio

Data de Início: 27/10/2017

Tipo de Apuração: Menor Preço - Lote

Data da Apuração: 27/10/2017

Objeto: 01.095 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Lote/Item	Unidade	Quantidade	CONE PP - CONSULTORIA LTDA - EPP						Valor Médio Unitário
Descrição do Produto			Vr Unitário	Vr Total	Vr Unitário	Vr Total	Vr Unitário	Vr Total	
Lote : 000001 -									
00007	SV	1	8.055,37	8.055,37	0,00	0,00	0,00	0,00	8.055,370
038341 - SERVIÇOS GRÁFICOS									Serviço

Especificação: PLOTAGEM COLORIDA EM PAPEL SULFITE - IMAGEM

PLOTAGEM COLORIDA EM PAPEL SULFITE - LINHA

PLOTAGEM PRETO E BRANCO EM PAPEL SULFITE

PLOTAGEM PRETO E BRANCO EM PAPEL SULFITE

CÓPIA XEROX SIMPLES - FORMATO A4

CÓPIA XEROX COLORIDA - SULFITE - FORMATO A4

ENCADERNAÇÃO FORMATO A4, PVC, C/ ESPIRAL ATÉ 50 FOLHAS

REVELAÇÃO FOTOGRÁFICA DIGITAL - PAPEL FOSCO OU BRILHANTE 10x15cm

Total do Lote :	1.798.500,00	0,00	0,00
-----------------	--------------	------	------

Observações: Adesão a ata de Registro de Preços PRC 065/2017 referente contratação de empresa especializada para execução de estudos e projetos de infra estrutura e mobilidade urbana, saneamento básico, sistemas viários, revitalização arquitetônica e urbanística de espaços, edificações e monumentos públicos, projetos de contenções em áreas de riscos geológicos e hidrológicos, projetos de equipamentos públicos, fiscalização de obras e serviços, licenciamento ambiental, consultoria técnica para captação, aprovação e liberação de recursos financeiros e repasses do Governo Federal, Estadual e bancos; BNDES, CEF, Brasil, BID, Banco Mundial.

Totais dos Fornecedores

CONE PP - CONSULTORIA LTDA - EPP

Total na Cotação

1.798.500,0000

Total como Vencedor

1.798.500,0000





UF: MG
Município: PONTE NOVA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Folha: 1

COTAÇÕES DE PREÇOS
VALORES MÍNIMO, MÁXIMO E MÉDIO

318/ 376

Número da Cotação: 000183 - 2017

Elaborada por: damasio

Data de Início: 27/10/2017

Tipo de Apuração: Menor Preço - Lote

Data da Apuração: 27/10/2017

Objeto: 01.095 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Item	Código	Descrição do Produto	Propostas	Valor Mínimo	Valor Máximo	Valor Médio Unitário	Quantidade	Valor Médio Total
Lote: 0001 - lote único								
0001	038335	TOPOGRAFIA	Serviço	1	375.936,1600	375.936,1600	375.936,1600	1,0000 375.936,1600
0002	038336	GEOTECNIA	Serviço	1	188.514,0300	188.514,0300	188.514,0300	1,0000 188.514,0300
0003	038337	PROJETOS EXECUTIVOS DE INFRA-	Serviço	1	396.841,1500	396.841,1500	396.841,1500	1,0000 396.841,1500
0004	038338	PROJETO	Serviço	1	167.368,6700	167.368,6700	167.368,6700	1,0000 167.368,6700
0005	038339	PROJETOS EXECUTIVOS DE	Serviço	1	303.237,0100	303.237,0100	303.237,0100	1,0000 303.237,0100
0006	038340	GERAL	Serviço	1	358.547,6100	358.547,6100	358.547,6100	1,0000 358.547,6100
0007	038341	SERVIÇOS GRÁFICOS	Serviço	1	8.055,3700	8.055,3700	8.055,3700	1,0000 8.055,3700
Total do Lote do Valor Médio								1.798.500,0000
Total Geral				1.798.500,0000	1.798.500,0000	1.798.500,0000		

Total Geral do Valor Mínimo: 1.798.500,0000

Total Geral do Valor Médio: 1.798.500,0000

Total Geral do Valor Máximo: 1.798.500,0000

Observações: Adesão a ata de Registro de Preços PRC 065/2017 referente contratação de empresa especializada para execução de estudos e projetos de infra estrutura e mobilidade urbana, saneamento básico, sistemas viários, revitalização arquitetônica e urbanística de espaços, edificações e monumentos públicos, projetos de contenções em áreas de riscos geológicos e hidrológicos, projetos de equipamentos públicos, fiscalização de obras e serviços, licenciamento ambiental, consultoria técnica para captação, aprovação e liberação de recursos financeiros e repasses do Governo Federal, Estadual e bancos; BNDES, CEF, Brasil, BID, Banco Mundial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 10.481/2017

Nomeia servidores para a função de Pregoeiro e respectiva Comissão de Apoio para realização de Licitação sob a modalidade Pregão.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 4.957/2004, que instituiu no Município a modalidade de Licitação-Pregão,

Decreta:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes servidores para desempenho das funções de Pregoeiro:

- I - Luís Fernando Martins Ferreira;
- II - Júlio Pires Monteiro;
- III - Marilena Parreira Alves;
- IV - Néria Maria Moutinho Soares;
- V - Sandra Helena de Carvalho Lana.

Art. 2º Para integrar a Comissão de Apoio, além dos servidores relacionados no art. 1º deste Decreto, ficam nomeados os seguintes servidores:

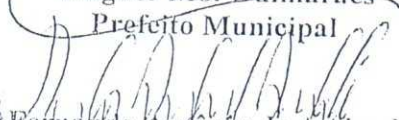
- I - José Damásio Gomes Júnior;
- II - Paulo Antônio Batista.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se disposições contrárias, especialmente o Decreto 10.446/2017.

Ponte Nova, 13 de fevereiro de 2017.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal de Ponte Nova
CPF: 715.603.006-04

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo
CPF: 281.472.786-91

O presente Decreto foi afixado no saguão da Prefeitura em 14/02/2017.



320/376

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO



De: Licitação – Luís Fernando Martins Ferreira

Para: Assessoria Jurídica – Marconi Jorge Rodrigues da Cunha

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 010/2017 da Prefeitura Municipal de Belo Oriente/MG para Mapeamento e Levantamento de Contenções em Áreas de Risco no Município de Ponte Nova e outros serviços

Processo nº 155/2017 – Pregão nº 099/2017

1 – RELATÓRIO

1.1 – O Consultante Luís Fernando Martins Ferreira, Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponte Nova, solicitou parecer jurídico desta Assessoria Jurídica em relação à Adesão a Ata de Registro de Preços nº 010/2017 da Prefeitura Municipal de Belo Oriente para aquisição de serviços de mapeamento e levantamento de contenções em áreas de risco em Ponte Nova, em razão de determinação judicial decorrente de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais e outros serviços.

1.2 – No presente feito encontram-se os seguintes documentos: a) solicitação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal; b) ficha de requisição e requisição nº 0033/2017 da SEPLADE – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico; c) justificativa técnica para a adesão à Ata de Registro de Preços por parte da Exma. Sra. Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e do Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras; d) cópia do mandado judicial e da decisão liminar referente aos autos do processo de nº 0521.17.010.032-0 (0100320-20.2017.8.13.0521), em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Ponte Nova/MG; e) ofício do Exmo. Sr. Prefeito Municipal solicitando à Prefeitura Municipal de Belo Oriente/MG a adesão à Ata de Registro de Preços da Licitação nº 065/2017, Pregão nº 022/2017; f) aceite à adesão por parte do Município de Belo Oriente/MG; g) orçamentos das empresas Hidros Gerenciamento, Projetos e Comércio Ltda. EPP, Cotenge Consultoria Técnica em Engenharia Ltda. ME e Recuperação Serviços Especiais de Engenharia Ltda.; h) Aceite da empresa Cone PP Consultoria Ltda., empresa vencedora do Certame em Belo Oriente/MG; i) Inteiro teor do Edital de Licitação de Pregão Presencial nº 022/2017 para Registro de Preço do tipo Menor Preço Global da Prefeitura Municipal de Belo Oriente, em sua integralidade, com anexos, pareceres e homologação inclusive; j) mapa sintético do balizamento, com cotações de preços mínimo, médio e máximo; k) Decreto Municipal nº 10.481/2017, que nomeia para a função de pregoeiro os Srs. Luís Fernando Martins Ferreira, Júlio Pires Monteiro, Marilena Parreira Ales, Néria Maria Moutinho Soares e Sandra Helena de Carvalho Lana e suplentes os Srs. José Damásio Gomes Júnior e Paulo Antônio Batista.

1.3 – É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – Passadas as descrições fáticas supra, passaremos a abordar os fundamentos.

2.2 – **A UMA**, o Princípio da Publicidade está claramente estampado no art. 37, *caput* da CRFB/1988, *in verbis*:

Art. 37, CRFB/1988. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ASSESSORIA JURÍDICA

321/376
259
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

2.3 – A DUAS, vejamos o art. 2º da Lei Federal 8.666/1993:

Art. 2º, LL. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. (sem grifos no original)

2.4 – A TRÊS, não há dúvidas de que as compras, pela cotação de preços e Ata de Realização do Pregão, observou o § 3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993 e respeitaram o Erário Público:

Art. 15, Lei Federal 8.666/1993. As compras, sempre que possível, deverão:

§ 3º. O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano. (sem grifos no original)

2.5 – A QUATRO, vejamos o teor dos arts. 1º, 2º, inciso V e 22 e parágrafos 1º, 2º e 9º do Decreto Federal 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei de Licitações:

Art. 1º, DF 7.892/2003. As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º, DF 7.892/2003. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Art. 22, DF 7.892/2003. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.



322/376

260

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

P.N.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ASSESSORIA JURÍDICA

§ 1º. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 9º. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal. (sem grifos no original)

2.6 – A CINCO, vejamos também o teor dos arts. 1º, incisos XII e XVII, 5º, incisos II, III, IV e XIII e §§§ 3º, 4º e 5º, art. 7º, inciso II, art. 8º, § 1º, art. 9º, inciso IV e § 8º, art. 19 e art. 20, todos do Decreto Estadual nº 46.311/2013:

Art. 1º, DE 46.311/2013. Este Decreto estabelece normas e procedimentos para licitações e contratos administrativos a que se refere o art. 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, realizados por sistema de registro de preços – SRP, da administração direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º, DE 46.311/2013. Para os fins deste Decreto, considera-se:

XII – órgão não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, faz adesão à ARP durante sua vigência, atendidos os requisitos desta norma; (sem grifos no original)

XVII – termo de adesão: instrumento pelo qual a autoridade competente do órgão ou entidade se compromete a participar da licitação para registro de preços, em concordância com as condições estabelecidas pelo órgão gerenciador; (sem grifos no original)

Art. 5º, DE 46.311/2013. Caberá ao órgão gerenciador a prática de atos de administração e de controle do SRP e, privativamente, ainda:

II – definir o objeto, os itens e os lotes de material ou de serviço que farão parte do registro de preços e demais informações necessárias para subsidiar a elaboração do termo de referência ou projeto básico, conforme o caso;

III – convidar os órgãos e entidades do Poder Executivo para participarem do registro de preços, por meio de sistema informatizado, visando receber o termo de adesão dos órgãos interessados ou justificar nos autos o motivo do não envio de convite;

IV – conceder prazo compatível com a complexidade do objeto licitado para que os órgãos interessados no registro de preços possam fazer análise de suas expectativas de demanda e encaminhar os respectivos termos de adesão aprovados, observado o disposto no § 3º deste artigo;



323/376

261

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ASSESSORIA JURÍDICA

XIII – autorizar as solicitações de adesão à ARP dos órgãos não participantes, procedendo ao atendimento das demandas, quando for possível, nos termos do art. 19;

§ 3º. As comunicações, informações e os termos de adesão realizados entre o órgão gerenciador e os órgãos participantes e não participantes serão formalizados, preferencialmente, em sistema informatizado, dispensando-se o encaminhamento de documento impresso ao órgão gerenciador.

§ 4º. Excepcionalmente, por motivos de inviabilidade tecnológica, o órgão gerenciador poderá dispensar a utilização de sistema informatizado no procedimento de registro de preços, mediante justificativa anotada nos autos do procedimento de compra.

§ 5º. Na hipótese do § 4º, as comunicações, informações e termos de adesão entre os órgãos gerenciador, participante e não participante poderão ser formalizados mediante correspondência eletrônica ou qualquer outro meio eficaz, que deverão ser autuados.

Art. 7º, DE 46.311/2013. Caberá ao órgão participante do registro de preços:

I – fazer a análise de sua expectativa de consumo para os itens que pretenda incluir no registro de preços, no período previsto para vigência da ata;

II - manifestar, no prazo estipulado pelo gerenciador, o interesse em participar do registro de preços, a ele providenciando o encaminhamento do Termo de Adesão, nos termos dos §§ 3º e 4º, contendo:

- a) estimativa de consumo;
- b) cronograma previsto para contratação; e
- c) demais informações solicitadas;

Art. 8º, DE 46.311/2013. Ao órgão não-participante ou carona do registro de preços aplicam-se, no que couber, as atribuições do órgão participante previstas no art. 7º.

§ 1º. O Termo de Adesão do órgão não participante deve ser dirigido ao órgão gerenciador, com indicação do objeto de seu interesse e da quantidade estimada para conhecimento e aprovação daquele órgão, aplicando-se, sempre que possível, o § 3º do art. 5º.

Art. 9º, DE 46.311/2013. A elaboração do edital para registro de preços deverá observar, no que couber, o disposto no art. 40 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002, na Lei 14.167, de 2002, e, ainda, indicar o seguinte:

IX - minuta de Termo de Adesão para eventuais órgãos não participantes à ARP;

§ 8º. O aviso do edital de registro de preços será publicado na forma prevista na legislação que rege as respectivas modalidades de licitação, podendo também ser publicado na Imprensa Oficial da União se houver interesse na maior divulgação do certame. (sem grifos no original)

Art. 19, DE 46.311/2013. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual não-participante do certame licitatório, desde que respeitado o edital da licitação e seus anexos, observadas as seguintes regras:

- I - comprovação nos autos da vantagem a tal adesão;
- II - prévia consulta ao órgão gerenciador; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ASSESSORIA JURÍDICA

324/376
262
CONSELHO DE LICITAÇÃO
17.08.2013

III - observância da quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pelo órgão carona, para que não ocorra fracionamento.

§ 1º. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ARP deverão consultar o órgão gerenciador para que este se manifeste sobre a possibilidade de adesão e verifique a existência de quantitativos disponíveis, indique os possíveis fornecedores e os respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º. O fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo observarão as seguintes regras:

I – não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

II – o quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias.

§ 5º. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como órgão não participante, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo, aplicando-se, ao quantitativo de que trata o § 3º, o disposto na legislação federal pertinente:

I – outros entes da Administração Pública; e

II – entidades privadas.

Art. 20, DE 46.311/2013. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão se utilizar de ARPs gerenciadas por entes da Administração Pública Federal, de outros Estados-membros, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e demonstrada a vantagem econômica da adesão.

§ 1º. O órgão ou entidade interessado na adesão deverá divulgar no sítio eletrônico aviso de intenção, com antecedência de quarenta e oito horas, para eventual impugnação, comprovando a sua divulgação.

§ 2º. A adesão à ARP de que trata o caput obedecerá às regras que disciplinam o procedimento licitatório que lhe deu origem. (sem grifos no original)

2.7 – A SEIS, cabe esclarecer que adesão ao Registro de Preços, também conhecido como efeito carona, nada mais é do que uma contratação baseada envolvendo uma entidade estatal que não participou originalmente, mas que se mostra mais vantajoso para a administração pública que queira aderir a Ata de Registro de Preços.

2.8 – E além disso, conforme documentação anexa, *“o sistema de registro de preços é o sistema de compras mais adequado a fim de assegurar a flexibilidade em contratações administrativas, haja vista que os interessados em fornecer produtos à Administração mantêm os valores registrados em órgãos competentes por um determinado período e os fornecem quando solicitados pela Administração no prazo previamente estabelecido.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ASSESSORIA JURÍDICA

325/396



É um instrumento que agiliza as contratações e não vincula à Administração a contratar com a entidade que dele faça parte”.¹ (sem grifos no original)

2.9 – Não obstante, a Consulta nº 757.978 do TCE-MG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais entende como viável a possibilidade do Município de Ponte Nova pegar “carona” na licitação em tela. Vejamos a Ementa do Acórdão:

EMENTA: AUTARQUIA MUNICIPAL. LICITAÇÃO. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE VEÍCULOS. POSSIBILIDADE, DESDE QUE AFERIDA E COMPROVADA A VANTAGEM PARA A ADMINISTRAÇÃO. NECESSIDADE DA ELABORAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SUA INICIATIVA. (Consulta nº 757.978, Rel. Conselheiro Subst. Gilberto Diniz, Sessão do dia 08/10/2008) (sem grifos no original)

2.10 – Ainda em tal consulta junto ao TCE-MG, consta que

“Carona” é o apelido do órgão ou entidade que não participou da licitação que deu origem à Ata de Registro de Preços e aderiu a ela durante a sua vigência após prévia consulta, anuência do órgão gerenciador e aceitação do fornecedor ou prestador de serviço, cuja aquisição ou contratação não poderá exceder os 100% do quantitativo registrado na ata, conforme o preceituado no § 3º do art. 8º do Decreto Federal nº 3.931/01”. (sem grifos no original)

2.11 – Considerando que a Ata de Registro de Preços está dentro do prazo de sua validade, e considerando a vantagem apurada pelos Secretários Municipais e além de restarem preenchidos os requisitos legais, esta Assessoria Jurídica opina, s.m.j., pela adesão ao Registro de Preços ao MI – Ministério da Integração Nacional.

2.11 – Em razão das determinações no Decreto Estadual, deverá ser dada ampla publicidade desta adesão, com amparo inclusive no Princípio da Publicidade, estampado no art. 37, *caput* da Constituição Federal de 1.988.

2.12 – Desta feita, ultrapassados e esgotados os fundamentos supra, chega o momento em que passamos à conclusão.

3 – CONCLUSÃO

3.1 – Em razão de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, s.m.j., em respeito às Leis, à Constituição Federal, à Constituição Estadual e à Lei Orgânica do Município de Ponte Nova, OPINA pela adesão à Ata de Registro de Preços nº 010/2017 da Prefeitura Municipal de Belo Oriente/MG para Mapeamento e Levantamento de Contenções em Áreas de Risco no Município de Ponte Nova, nos termos dos arts. 2º e 15, § 3º e incisos I a III da Lei de Licitações – Lei Federal 8.666/1993 c/c arts. 1º, 2º, inciso V e 22 e parágrafos 1º, 2º e 9º do Decreto Federal 7.892/2013, arts. 1º, incisos XII e XVII, 5º, incisos II, III, IV e XIII e §§ 3º, 4º e 5º, art. 7º, inciso II, art. 8º, § 1º, art. 9º, inciso IV e § 8º, art. 19 e art. 20, todos do Decreto Estadual nº 46.311/2013 e Consulta nº 757.978/2008 do TCE-MG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

¹ ANDRADE, Adriene Barbosa de Faria, FERREIRA, Luiza Amâncio, NUNES, Paulo Jorge Teixeira e NEVES, Gisa Barbosa Gambogi. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos e Jurisprudência atualizada do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais*. – 1. Ed. – Belo Horizonte: 2015, p. 179.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ASSESSORIA JURÍDICA

326/376



3.2 – Deverá ser dada ampla publicidade desta adesão, com amparo inclusive no Princípio da Publicidade, estampado no art. 37, *caput* da Constituição Federal de 1.988, para fins de eventual impugnação de licitantes interessados, respeitando-se sempre o Erário Público e a Administração Pública.

É o parecer, s.m.j.

Ponte Nova/MG, 23 de novembro de 2.017.


Marconi Jorge Rodrigues da Cunha
OAB/MG 102.916
Assessor Jurídico II



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



327/376

TRIBUNAL PLENO – SESSÃO: 08/10/08

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO GILBERTO DINIZ

CONSULTA Nº 757978



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO GILBERTO DINIZ:

PROCESSO Nº 757.978

NATUREZA: CONSULTA

CONSULENTE: ADEMIR ANSELMO TEIXEIRA, DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

I - Relatório

Cuidam os autos de consulta subscrita pelo Sr. Ademir Anselmo Teixeira, Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto do Município de Campo Belo, por via da qual indaga a este Tribunal, *in verbis*:

- 1 – Na hipótese do Município realizar seu procedimento licitatório e adotar o Sistema de Registro de Preços para aquisição de peças e acessórios de veículos, a Autarquia (Administração Indireta) poderá aderir ao Sistema na integralidade?
- 2 – Na hipótese positiva da pergunta anterior, a Autarquia tem de realizar sua licitação e só adotar o Sistema de Registro de Preços, ou a Autarquia está dispensada de realizar sua própria licitação para aquisição de peças de seus veículos?
- 3 – A Autarquia aderindo ao Sistema de Preços realizado pela CPL da Prefeitura, terá de fazer algum ato para designação de procedimento de coleta de preços, controle publicações e outros procedimentos junto à sua própria Comissão Permanente de Licitação?



- 4 – A coleta de preços para os fins de obtenção do melhor preço tem de ser feita por escrito e autuada em processo licitatório próprio ou basta a consulta telefônica?
- 5 – O cumprimento do art. 15 da Lei 8666/93 exige que os atos de compras de peças seja publicado ou basta publicar a ata de adesão?



Recebida pelo Presidente, a consulta foi autuada e distribuída à relatoria do Conselheiro Moura e Castro.

É o relatório, no necessário.

II - Fundamentação

Preliminarmente, verifico que a autoridade é parte legítima para formular consulta a teor do disposto na alínea “g” do inciso X do art. 7º da Resolução 10/96, e a matéria aventada admite pronunciamento desta Corte, em tese, razões pelas quais dela conheço.

CONSELHEIRO SIMÃO PEDRO TOLEDO:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO EDUARDO CARONE COSTA:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRA ADRIENE ANDRADE:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.



329/376

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CONSELHEIRO PRESIDENTE ELMO BRAZ:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

EM PRELIMINAR, APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE.



CONSELHEIRO SUBSTITUTO GILBERTO DINIZ:

No mérito, ressaltou, de início, que o § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 estatui que o sistema de registro de preços será regulamentado por decreto e a seleção dos licitantes ocorrerá na modalidade concorrência pública ou por via do pregão, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, mas sempre precedidos de ampla pesquisa de mercado.

No âmbito federal, a regulamentação do sistema de registro de preços ocorreu por meio do Decreto nº 3.931/01, alterado pelo Decreto nº 4.342/02 e, em Minas Gerais, o assunto encontra-se disciplinado pelo Decreto nº 42.652/03, alterado pelo Decreto nº 43.979/05.

Para elucidar as questões trazidas pelo consulente, mister esclarecer sobre as figuras que integram esse sistema:

Gerenciador é o órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, que por sua vez é o documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para a futura contratação, em que se registram os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

A seu termo, **participante** é aquele órgão que, sob a coordenação do **gerenciador**, participa da implantação do sistema de registro de preços, informando as quantidades e qualidade dos objetos pretendidos.

“Carona” é o apelido do órgão ou entidade que não participou da licitação que deu origem à Ata de Registro de Preços e aderiu a ela durante a sua vigência após prévia consulta, anuência do órgão gerenciador e aceitação do fornecedor



330/376

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



ou prestador de serviço, cuja aquisição ou contratação não poderá exceder os 100% do quantitativo registrado na ata, conforme o preceituado no § 3º do art. 8º do Decreto Federal nº 3.931/01.

Por oportuno, trago à colação o inteiro teor do referido dispositivo, indispensável à compreensão do tema posto em debate:

“Art. 8º...

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.”

No Estado de Minas Gerais, o Decreto nº 42.652/03 atraiu, na íntegra, o comando do art. 8º do Decreto Federal.

Diante disso, conclui-se que as contratações para o sistema de registro de preço são realizadas mediante uma única licitação, nas modalidades concorrência pública, do tipo “menor preço”, ou pregão. Nessa licitação, o órgão gerenciador e os participantes deverão estabelecer os serviços ou quantidade



aproximada de material que pretendem adquirir nos próximos 12 (doze) meses e estimar o quantitativo mensal do consumo.

Realizada a licitação, a Administração deverá firmar a Ata de Registro de Preços, válida por um ano, na qual ficará registrado o preço oferecido pelos fornecedores, que estarão obrigados a mantê-lo fixo por esse prazo, contado da data da apresentação da proposta.

Assim, a Administração terá a liberdade de, a qualquer momento em que precisar de uma determinada quantidade daquele material/serviço constante no sistema de registro de preço, fazer o pedido ao fornecedor, que estará obrigado a entregá-lo exatamente pelo preço registrado, podendo a Administração adquirir o quantitativo total previsto no edital ou quantidade inferior, ou até deixar de adquirir o produto, sem que isso implique qualquer compromisso de indenização ao fornecedor, caso aquele material/serviço por motivo justificado, deixe de ser por ela utilizado.

Conforme consignado fartamente na doutrina, o sistema de registro de preço apresenta uma série de vantagens, como a diminuição do número de licitações, melhor organização e otimização das estratégias de suprimento, facilitação na execução do orçamento, celeridade na aquisição de bens etc. Entretanto, ao lado dos aspectos positivos, a figura do “carona” é polêmica, pois poderia representar o avesso do princípio licitatório uma vez que consiste na permissão dada àquela unidade administrativa que não promoveu o sistema de registro de preço ou tampouco dele participou (ou seja, não é gerenciador, nem participante). O “carona” apenas se beneficia da Ata de outrem, a ela aderindo mediante o cumprimento de algumas exigências formais.

A propósito, considerações referentes à participação do “carona” são constantes na doutrina, sendo os procedimentos adotados na adesão à Ata de Registro de Preços determinantes para a transparência do processo como nos ensina o mestre Marçal Justen Filho:

“Em primeiro lugar, incumbe ao órgão que pretende valer-se do sistema alheio justificar cumpridamente os motivos pelos quais não



integrou desde o início a implantação do sistema. Ademais disso, cabe indicar os fundamentos pelos quais não adotou providências tempestivas para promover, isoladamente, ou em conjunto com outros órgãos, a implantação de um sistema próprio de registro de preços.

Em segundo lugar, deve comprovar-se que o empréstimo não acarretará a frustração de qualquer dos requisitos de validade da licitação cabível. Uma questão evidente é a publicidade. Deve verificar-se se a implantação do sistema de registro de preços foi precedida das mesmas formas de publicidade que seriam exigidas caso a licitação tivesse sido promovida pelo órgão interessado.”

(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, Dialética, São Paulo, 2000, pág.159)

No caso sob análise, conforme exposto pelo consulente, a dúvida recai quanto à possibilidade de a autarquia municipal utilizar o sistema de registro de preços já existente na Prefeitura para a aquisição de peças de veículos e quais os procedimentos que deverão ser adotados.

Verifica-se que, no âmbito federal e no estadual, está regulamentada, por decreto, a possibilidade de uma Ata de Registro de Preços vigente ser utilizada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do procedimento licitatório para a escolha dos fornecedores, apelidado de “carona”, desde que aferida e comprovada a vantagem para a Administração.

Ressalta-se, por oportuno, que a resposta dada à presente consulta não constitui prejulgamento de caso concreto, sendo o estudo realizado em tese, objetivando, apenas, oferecer ao consulente subsídio para sua tomada de decisão, e, existindo no Município norma específica atinente à matéria, deve esta, por óbvio, ser observada.

De toda sorte, deverá o interessado (carona) elaborar processo administrativo por sua iniciativa, qual seja, providenciar termo de referência no qual constem as especificações do objeto que deseja adquirir, após ampla pesquisa de preços de mercado, e, ainda, informações relativas à existência de Ata de Registro de



Preço sobre o objeto desejado, para fins de acionar o órgão/entidade gerenciador, externando sua intenção de utilizar a respectiva Ata. O órgão gerenciador consultará ao fornecedor acerca da possibilidade de atender àquela adesão uma vez que haverá acréscimo ao quantitativo pactuado.

A justificativa apresentada deverá demonstrar a vantagem econômica da adesão à referida Ata, mencionando, ainda, a similitude de condições, tempestividade do prazo, suficiência das quantidades e qualidade do bem.

A esse processo administrativo deve ser agregada, também, a anuência formal da entidade/órgão gerenciador sobre a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços, para a adesão ao preço registrado, bem como dos fornecedores, obedecendo-se à ordem de classificação.

Quanto à publicidade do instrumento de adesão e das aquisições que dele decorrerem prevalece, a meu juízo, o dever de observar a regra geral da licitação contida na legislação de regência, em especial a Lei Federal nº 8666/93, valendo para o “carona” as mesmas regras impostas às outras entidades/órgãos envolvidos no certame, sobretudo porque a publicidade é princípio de estirpe constitucional, assim consagrado no *caput* do art. 37 da Lei Maior da República.

III- CONCLUSÃO

NESSES TERMOS, RESPONDO AO CONSULENTE QUE É LÍCITA A UTILIZAÇÃO POR AUTARQUIA MUNICIPAL DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA, DESDE QUE SE OBEDEÇA À LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, NOTADAMENTE A LEI MUNICIPAL, SE HOUVER, E, AINDA, AOS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS NA FUNDAMENTAÇÃO DESTE VOTO.

(OS DEMAIS CONSELHEIROS MANIFESTARAM-SE DE ACORDO COM O RELATOR.)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

334/376



CONSELHEIRO PRESIDENTE ELMO BRAZ:

Voto também de acordo com o Conselheiro Relator.

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR
UNANIMIDADE.





UF: MG
Município: PONTE NOVA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

335/376

Data: 27/11/2017
Folha: 1

PROCESSO LICITATÓRIO
HOMOLOGAÇÃO



Número: 000155 Data: 21/11/2017 Modalidade: 007 - Pregão
Tipo de Apuração: Menor Preço - Item Comissão Licitação: 000 -
Objeto: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Sequencial: 000099

Fornecedor: CONE PP - CONSULTORIA LTDA - EPP

Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Data Homologação
00001	TOPOGRAFIA	1,0000	375.936,1600	375.936,16	24/11/2017
00002	GEOTECNIA	1,0000	188.514,0300	188.514,03	24/11/2017
00003	PROJETOS EXECUTIVOS DE INFRA-ESTRUTURA	1,0000	396.841,1500	396.841,15	24/11/2017
00004	PROJETO	1,0000	167.368,6700	167.368,67	24/11/2017
00005	PROJETOS EXECUTIVOS DE EDIFICAÇÕES	1,0000	303.237,0100	303.237,01	24/11/2017
00006	GERAL	1,0000	358.547,6100	358.547,61	24/11/2017
00007	SERVIÇOS GRÁFICOS	1,0000	8.055,3700	8.055,37	24/11/2017

Total do Fornecedor CONE PP - CONSULTORIA LTDA - EPP 1.798.500,00

TOTAL DO PROCESSO 000155 / 2017 1.798.500,00

TOTAL GERAL 1.798.500,00

WAGNER MOL GUIMARAES
PREFEITO MUNICIPAL



336/376
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 231/2017

REGIME: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Pelo presente instrumento que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, com sede à Av. Caetano Marinho, 306 - Centro, Ponte Nova - MG, Inscrito no CNPJ sob Nº: 23.804.149/0001-29, Insc. Estadual 'isento', representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wagner Mol Guimarães, brasileiro, casado, CPF Nº 715.603.006-04, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro **CONE PP CONSULTORIA LTDA - EPP**, com sede a Rua Americo Luz nº 521 - 10 andar, Bairro Gutierrez - Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob Nº 10.525.827/0001-72, representada neste ato pelo Sra. Fabíola Batista Pires, denominada **CONTRATADA**, decorrente de licitação **PROCESSO Nº: 155/2017 - PREGÃO Nº: 099/2017, Carona ata nº 010/2017 PRC nº 065/2017 Pregão nº 022/2017 da Prefeitura Municipal de Belo Oriente**, de têm justo e acordado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo **EDITAL**, e as demais cláusulas constantes deste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada para a execução de Estudos e Projetos de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Saneamento Básico, sistemas viários, Revitalização Arquitetônica e Urbanística de Espaços, edificações e Monumentos Públicos, Projetos de Contenções em Áreas de Riscos Geológicos e Hidrológicos, Projetos de Equipamentos Públicos, Fiscalização de Obras e Serviços, Diagnostico e Prognostico dos Contratos de Prestação dos Serviços Públicos, licenciamento Ambiental, Consultoria Técnica para captação, aprovação e liberação de recursos financeiros e repasses do Governo Federal, Estadual e Bancos BNDES, CEF, Brasil, BID, Banco Mundial.



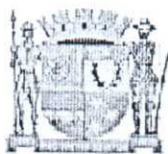
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

337/346



PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDA DE TOTAL	MÉDIA	
				PREÇO	PREÇO
				UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	TOPOGRAFIA				
1.1	MOBILIZAÇÃO E LOCOMOÇÃO DA EQUIPE DE TOPOGRAFIA	KM	400,00	R\$ 3,91	R\$ 1.564,64
1.2	TRANSPORTE DE COORDENADAS POR KM (QUILOMETRO)	KM	40,00	R\$ 742,56	R\$ 29.702,53
1.3	CADASTRO DE CAMPO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES	M ²	150,00	R\$ 3,95	R\$ 592,15
	EXECUÇÃO DE FURO DE SONDAGEM PARA CADASTRO	UNID	25,00	R\$ 144,80	R\$ 3.620,03
1.5	CADASTRO DE POÇO DE VISITA E/OU CAIXA, COM COTA ALTIMETRICA	UNID	60,00	R\$ 150,03	R\$ 9.001,72
1.6	ALOCÇÃO DE EQUIPE BÁSICA DE TOPOGRAFIA	MÊS	6,00	R\$ 42.971,23	R\$ 257.827,41
1.7	DESCRIÇÃO TOPOGRÁFICA COM ELABORAÇÃO DE MAPA CHAVE E PREENCHIMENTO DE FICHA DE AVALIAÇÃO PRELIMINAR DO VALOR COMERCIAL DO IMÓVEL	UNID	24,00	R\$ 241,39	R\$ 5.793,42
1.8	PROJETO DESAPROPRIAÇÃO / LAUDO TÉCNICO C/ EDIFICAÇÃO <=310 M ²	UNID	24,00	R\$ 892,84	R\$ 21.428,05
1.9	ENGENHEIRO CIVIL PLENO	H	24,00	R\$ 123,67	R\$ 2.967,98
1.10	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA	H	24,00	R\$ 31,71	R\$ 760,98
1.11	PROJ. DESAP. MEMORIAL DESCRITIVO AREAS / LOTES	UNID	24,00	R\$ 275,61	R\$ 6.614,53
	CADASTRO TÉCNICO FOTOGRÁFICO PARA REMOÇÃO	UNID	24,00	R\$ 334,79	R\$ 8.035,03
1.13	PROJETO DESAPROPRIAÇÃO / LAUDO TÉCNICO C/ EDIFICAÇÃO >=310 M ²	M2	24,00	R\$ 2,82	R\$ 67,70
1.14	ENGENHEIRO CIVIL PLENO	H	20,00	R\$ 123,67	R\$ 2.473,32
1.15	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA	H	20,00	R\$ 31,71	R\$ 634,15
1.16	PROJ. DESAP. MEMORIAL DESCRITIVO AREAS / LOTES	UNID	12,00	R\$ 275,61	R\$ 3.307,26
1.17	CADASTRO TÉCNICO FOTOGRÁFICO PARA REMOÇÃO	UNID	12,00	R\$ 334,79	R\$ 4.017,52
1.18	PROJETO DESAPROPRIAÇÃO / LAUDO TÉCNICO LOTE / ÁREAS NÃO EDIFICADAS	UNID	15,00	R\$ 309,52	R\$ 4.642,81
1.19	ENGENHEIRO CIVIL PLENO	H	24,00	R\$ 123,67	R\$ 2.967,98
1.20	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA	H	24,00	R\$ 31,71	R\$ 760,98
1.21	PROJ. DESAP. MEMORIAL DESCRITIVO AREAS / LOTES	UNID	15,00	R\$ 275,61	R\$ 4.134,08
1.22	CADASTRO TÉCNICO FOTOGRÁFICO PARA REMOÇÃO	UNID	15,00	R\$ 334,79	R\$ 5.021,89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

338/376



2	GEOTECNIA				
2.1	SONDAGEM A PERCUSSÃO - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	UNID	15,00	R\$ 981,06	R\$ 14.715,94
2.2	SONDAGEM A PERCUSSÃO - ADICIONAL DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	KM	280,00	R\$ 7,01	R\$ 1.963,37
2.3	SONDAGEM A PERCUSSÃO - INSTALAÇÃO POR FURO	UNID	15,00	R\$ 340,71	R\$ 5.110,58
2.4	SONDAGEM A PERCUSSÃO Ø2.1/2" - PERFURAÇÃO E RETIRADA DE AMOSTRAS	M	620,00	R\$ 109,71	R\$ 68.022,65
2.5	SONDAGEM A TRADO - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	UNID	60,00	R\$ 663,66	R\$ 39.819,33
2.6	SONDAGEM A TRADO - ADICIONAL DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	KM	250,00	R\$ 4,42	R\$ 1.104,08
2.7	SONDAGEM A TRADO MANUAL Ø4" - PERFURAÇÃO E RETIRADA DE AMOSTRAS	M	240,00	R\$ 128,56	R\$ 30.854,38
2.8	DETERMINAÇÃO DO LIMITE DE LIQUIDEZ	UNID	3,00	R\$ 78,12	R\$ 234,37
2.9	DETERMINAÇÃO DO LIMITE DE PLASTICIDADE	UNID	3,00	R\$ 87,70	R\$ 263,09
2.10	GRANULOMÉTRICA POR PENEIRAMENTO E SEDIMENTAÇÃO	UNID	3,00	R\$ 246,08	R\$ 738,24
2.11	DETERMINAÇÃO DO TEOR DE UMIDADE NATURAL	UNID	3,00	R\$ 42,41	R\$ 127,22
2.12	DETERMINAÇÃO DO COEFICIENTE DE PERMEABILIDADE DOS SOLOS A CARGA CONSTANTE	UNID	3,00	R\$ 415,84	R\$ 1.247,51
2.13	DETERMINAÇÃO DO COEFICIENTE DE PERMEABILIDADE DOS SOLOS A CARGA VARIÁVEL	UNID	3,00	R\$ 512,83	R\$ 1.538,50
2.14	COMPACTAÇÃO - PROCTOR NORMAL - 5 PONTOS	UNID	3,00	R\$ 127,33	R\$ 382,00
2.15	COMPACTAÇÃO - PROCTOR INTERMEDIÁRIO - 5 PONTOS	UNID	3,00	R\$ 150,09	R\$ 450,28
2.16	COMPACTAÇÃO - PROCTOR MODIFICADO - 5 PONTOS	UNID	3,00	R\$ 173,04	R\$ 519,12
2.17	ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA - 3 PONTOS	UNID	3,00	R\$ 162,39	R\$ 487,18
2.18	CISALHAMENTO DIRETO (LENTO) - 1 CORPO DE PROVA	UNID	3,00	R\$ 895,91	R\$ 2.687,73
2.19	PERMEABILIDADE "IN SITU" - FURO DE SONDAGEM A TRADO	UNID	20,00	R\$ 836,58	R\$ 16.731,54
2.20	DETERMINAÇÃO DA MASSA ESPECÍFICA APARENTE "IN SITU" COM EMPREGO DO CILINDRO DE CRAVAÇÃO	UNID	3,00	R\$ 230,06	R\$ 690,19
2.21	DETERMINAÇÃO DA MASSA ESPECÍFICA APARENTE "IN SITU" COM EMPREGO DO FRASCO DE AREIA	UNID	3,00	R\$ 275,58	R\$ 826,73



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

339/376



3	PROJETOS EXECUTIVOS DE INFRA-ESTRUTURA				
3.1	PROJETO GEOMÉTRICO - ENG. CIVIL PLENO	H	640,00	R\$ 123,67	R\$ 79.146,19
3.2	PROJETO DE CANALIZAÇÃO - ENG. CIVIL PLENO	H	320,00	R\$ 123,67	R\$ 39.573,09
3.3	PROJETO DE DRENAGEM - ENG. CIVIL PLENO	H	320,00	R\$ 123,67	R\$ 39.573,09
3.4	PROJETO GEOMÉTRICO DE CONTENÇÃO - ENG. CIVIL PLENO	H	560,00	R\$ 123,67	R\$ 69.252,91
3.5	PROJETO ESTRUTURAL DE CONTENCAO / CANAL - ENG. CIVIL PLENO	H	320,00	R\$ 123,67	R\$ 39.573,09
3.6	PROJETO DE TERRAPLENAGEM - ENG. CIVIL PLENO	H	320,00	R\$ 123,67	R\$ 39.573,09
	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO - VIA LOCAL - ENG. CIVIL PLENO	H	160,00	R\$ 123,67	R\$ 19.786,55
3.8	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO - VIA LOCAL - ENG. CIVIL PLENO	H	80,00	R\$ 123,67	R\$ 9.893,27
3.9	PROJETO DE DE SINALIZAÇÃO / DESVIO ENG. CIVIL PLENO	H	160,00	R\$ 123,67	R\$ 19.786,55
3.10	PROJETO ARQUITETONICO - ARQUITETO PLENO	H	180,00	R\$ 106,49	R\$ 19.167,72
3.11	PROJETO PAISAGÍSTICO - ARQUITETO PLENO	H	80,00	R\$ 106,49	R\$ 8.518,99
3.12	PROJETO OBRAS ARTES ESPECIAIS - PONTES, VIADUTOS, ETC - ENG. CIVIL SENIOR	H	80,00	R\$ 162,46	R\$ 12.996,59
4	PROJETO				
4.1	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO				
4.1.1	AVALIAÇÃO INICIAL DOS DOCUMENTOS DISPONÍVEIS	UNID	1,00	R\$ 2.931,46	R\$ 2.931,46
4.1.2	ESTUDO HIDROLÓGICO	UNID	1,00	R\$ 5.402,02	R\$ 5.402,02
4.1.3	ESTUDO POPULACIONAL - CURVA DE PROJEÇÃO	UNID	1,00	R\$ 5.855,99	R\$ 5.855,99
4.1.4	RELATÓRIO DE DIRETRIZES PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO	UNID	1,00	R\$ 6.471,39	R\$ 6.471,39
4.1.5	ESTUDO DE AUTODEPURAÇÃO - SES	UNID	1,00	R\$ 1.901,51	R\$ 1.901,51
4.1.6	ESTUDO DE ALTERNATIVAS PARA AMPLIAÇÃO E/OU MELHORIA DO SISTEMA EXISTENTE	UNID	1,00	R\$ 18.205,32	R\$ 18.205,32
4.1.7	VERIFICAÇÃO HIDRÁULICA DA REDE EXISTENTE - RCE - SES	KM	5,00	R\$ 1.081,11	R\$ 5.405,53
4.1.8	PROJETO DE REDE COLETORA - RCE - SES	KM	5,00	R\$ 2.227,84	R\$ 11.139,22
4.1.9	ORÇAMENTO - RCE - EXTENSÃO DE 1 KM ATE 10 KM - SES	KM	5,00	R\$ 337,64	R\$ 1.688,21
4.1.10	ORÇAMENTO - RCE - EXTENSÃO ACIMA DE 10 KM ATE 30 KM - SES	KM	2,00	R\$ 236,34	R\$ 472,67
4.1.11	PROJETO DE INTERCEPTOR - SISTEMA COMPLETO - RCE - SES	KM	12,00	R\$ 3.997,03	R\$ 47.964,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

340/376



4.1.12	ORÇAMENTO - INTERCEPTOR - EXTENSÃO DE 10 KM ATE 30 KM - SES	KM	12,00	R\$	405,04	R\$	4.860,47
4.1.13	ESCOLHA DO LOCAL - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS - SES	UNID	1,00	R\$	942,93	R\$	942,93
4.1.14	ANTEPROJETO - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS - SES	UNID	1,00	R\$	3.717,45	R\$	3.717,45
4.1.15	DETALHAMENTO DEFINITIVO - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS - SES	UNID	1,00	R\$	8.600,66	R\$	8.600,66
4.1.16	ESCOLHA DOS CONJUNTOS MOTOBOMBA - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS - SES	UNID	1,00	R\$	2.061,56	R\$	2.061,56
4.1.17	MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULOS - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS - SES	UNID	1,00	R\$	9.443,12	R\$	9.443,12
18	ORÇAMENTO - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS - SES	UNID	1,00	R\$	3.143,13	R\$	3.143,13
4.1.19	PROJETO DE LINHA DE RECALQUE - SES	KM	1,00	R\$	4.124,67	R\$	4.124,67
4.1.20	ESTUDO GERAL DA LINHA DE RECALQUE - SES	UNID	1,00	R\$	5.524,85	R\$	5.524,85
4.1.21	VERIFICAÇÃO DE TRANSIENTE HIDRÁULICO DA LINHA DE RECALQUE - SES	UNID	1,00	R\$	6.840,11	R\$	6.840,11
4.1.22	VERIFICAÇÃO DE TRANSIENTES HIDRÁULICOS COM DETERMINAÇÃO DE DISPOSITIVOS ANTIGOLPE - LINHA DE RECALQUE - SES	UNID	1,00	R\$	10.483,46	R\$	10.483,46
4.1.23	ORÇAMENTO - LINHA DE RECALQUE - SES	KM	0,40	R\$	471,47	R\$	188,59
5	PROJETOS EXECUTIVOS DE EDIFICAÇÕES						
5.1	PROJETO ARQUITETÔNICO - ARQUITETO PLENO	H	640,00	R\$	108,95	R\$	69.726,63
	PROJETO DE DRENAGEM PLUVIAL - ENG. CIVIL PLENO	H	320,00	R\$	123,67	R\$	39.573,09
5.3	PROJETO PAISAGISTICO AREAS LIVRES OBRAS EDIFICAÇÃO - ARQUITETO PLENO	H	80,00	R\$	108,95	R\$	8.715,83
5.4	PROJETO GEOMETRICO DE CONTENÇÃO - ENG CIVIL PLENO	H	480,00	R\$	123,67	R\$	59.359,64
5.5	PROJETO ESTRUTURAL DE CONTENÇÃO ENG CIVIL PLENO	H	480,00	R\$	123,67	R\$	59.359,64
5.6	PROJETO ELETRICO - ENG. ELETRICISTA PLENO	H	120,00	R\$	113,39	R\$	13.606,95
5.7	PROJETO ELETRICO - ENG. ELETRICISTA PLENO	H	120,00	R\$	113,39	R\$	13.606,95
5.8	PROJETO HIDRAULICO / SANITARIO - ENG. CIVIL PLENO	H	120,00	R\$	123,67	R\$	14.839,91
5.9	PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCENDIO - ENG. CIVIL PLENO	H	40,00	R\$	123,67	R\$	4.946,64
5.10	PROJETO DE PROGRAMAÇÃO VISUAL - ARQUITETO PLENO	H	40,00	R\$	108,95	R\$	4.357,91



341/376

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

5.11	PROJETO DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFERICAS - ENG. ELETRICISTA PLENO	H	40,00	R\$	113,39	R\$	4.535,65
5.12	PROJETO DE IRRIGAÇÃO - ENG. CIVIL PLENO	H	40,00	R\$	123,67	R\$	4.946,64
5.13	PERSPECTIVA COLORIDA - 50x70cm - ARQUITETO PLENO	H	40,00	R\$	108,95	R\$	4.357,91
5.14	PLANTA HUMANIZADA COLORIDA 50x70 cm A1 - DESENHISTA PROJETISTA	H	40,00	R\$	32,59	R\$	1.303,62
6	GERAL						
6.1	COORDENADOR GERAL	H	340,00	R\$	162,46	R\$	55.235,52
6.2	ESPECIALISTA - ENGENHEIRO CIVIL / QUÍMICO / AMBIENTAL / SANITARISTA/ FLORESTAL	H	480,00	R\$	162,46	R\$	77.979,56
6.3	CONSULTOR - ECONOMISTA / ADMINISTRADOR DE EMPRESAS	H	50,00	R\$	324,79	R\$	16.239,43
6.4	CONSULTOR - ADVOGADO	H	50,00	R\$	324,79	R\$	16.239,43
6.5	CONSULTOR - GEÓGRAFO	H	50,00	R\$	324,79	R\$	16.239,43
6.6	CONSULTOR - BIÓLOGO	H	50,00	R\$	324,79	R\$	16.239,43
6.7	CONSULTOR - ARQUEÓLOGO	H	50,00	R\$	324,79	R\$	16.239,43
6.8	ENGENHEIRO CIVIL PLENO / PROJETISTA	H	50,00	R\$	123,67	R\$	6.183,30
6.9	ENGENHEIRO CIVIL / GEÓLOGO/GEOTÉCNICO	H	50,00	R\$	162,46	R\$	8.122,87
6.10	ARQUITETO PLENO	H	50,00	R\$	108,95	R\$	5.447,39
6.11	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	H	170,00	R\$	17,43	R\$	2.963,26
6.12	TRAVESSIA - RODOVIAS E/OU FERROVIAS - SAA E SES	UNID	4,00	R\$	3.966,16	R\$	15.864,64
6.13	TRAVESSIA - CÓRREGOS - SAA E SES	UNID	10,00	R\$	3.242,15	R\$	32.421,54
6.14	TRAVESSIAS ESPECIAIS - SAA E SES	UNID	3,00	R\$	6.006,20	R\$	18.018,60
6.15	ESTRADA DE ACESSO - SAA E SES	UNID	1,00	R\$	3.697,57	R\$	3.697,57
6.16	VEÍCULO TIPO LEVE - POPULAR PALIO OU SIMILAR - MANUTENÇÃO	MÊS	6,00	R\$	1.947,28	R\$	11.683,68
6.17	VEICULO TIPO PICK-UP OU SIMILAR - MANUTENÇÃO	MÊS	6,00	R\$	1.710,06	R\$	10.260,37
6.18	COMBUSTÍVEL - GASOLINA COMUM	LITRO	6.000,00	R\$	4,91	R\$	29.472,16
7	SERVIÇOS GRÁFICOS						
7.1	PLOTAGEM COLORIDA EM PAPEL SULFITE - IMAGEM	FORMAT O A1	250,00	R\$	30,76	R\$	7.690,25
7.2	PLOTAGEM COLORIDA EM PAPEL SULFITE - LINHA	FORMAT O A2	12,00	R\$	9,23	R\$	110,75
7.3	PLOTAGEM PRETO E BRANCO EM PAPEL SULFITE	FORMAT O A1	15,00	R\$	3,70	R\$	55,43
7.4	PLOTAGEM PRETO E BRANCO EM PAPEL SULFITE	FORMAT O A3	150,00	R\$	0,87	R\$	129,79
7.5	CÓPIA XEROX SIMPLES - FORMATO A4	FORMAT O A4	30,00	R\$	0,24	R\$	7,30
7.6	CÓPIA XEROX COLORIDA - SULFITE -	FORMAT	30,00	R\$	0,98	R\$	29,47



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

342/346



	FORMATO A4	O A4				
7.7	ENCADERNAÇÃO FORMATO A4, PVC, C/ ESPIRAL ATÉ 50 FOLHAS	FORMATO A4	6,00	R\$	4,31	R\$ 25,85
7.8	REVELAÇÃO FOTOGRÁFICA DIGITAL - PAPEL FOSCO OU BRILHANTE 10x15cm	UNID	5,00	R\$	1,31	R\$ 6,53
TOTAL						R\$ 1.798.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. A execução será de **180 (cento e oitenta) dias** da obra se dará no prazo fixado, mediante o recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento/Obras de Ponte Nova, observado as disposições da Instrução Normativa Nº 09/2003 do TCE-MG (*Estabelece normas a serem observadas pelas administrações direta e indireta do Estado e dos Municípios quando da execução de obras públicas e serviços de engenharia*), nos locais constantes Ordem de Serviço indicados no memorial descritivo.

2.2. Compete à **CONTRATADA** a execução dos serviços preliminares e pertinentes ao cumprimento do objeto contratado e outros serviços que se fizerem necessários para a preservação da via pública e conservação dos serviços executados.

2.3. A execução dos Serviços terá início no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento/Obras, e deverá ser concluída no prazo máximo de até **180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser prorrogado, primeiro, por razões de interesse público devidamente justificado, ou, segundo, por acordo entre as partes, apenas nos casos em que haja fundamentação técnica e/ou operacional devidamente justificadas, quando também for o interesse da Administração.

2.4. Considerando a importância do objeto contratual, o atraso injustificado do início da execução da obra importará a aplicação e multa por atraso, sem prejuízo a outras sanções editalícias, administrativas, cíveis e penais aplicáveis.

2.4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria de Obras todos os documentos pertinentes à execução da obra/serviços, em especial:

- Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - ART-CREA, relativa à execução da obra/serviço, a ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias após



343/346

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

assinatura do contrato;

- b) Diário de obra, conforme modelos constantes dos anexos VI-A e VI-B, da Instrução Normativa Nº 09/2003 do TCE-MG;
- c) Boletins de medição, conforme anexo VII da Instrução Normativa Nº 09/2003 do TCE-MG;

2.7. A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com o contrato ou que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, ou ainda, não atendam as normas técnicas aplicáveis à espécie, cabendo à **CONTRATADA** a reparação no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

2.8. A **CONTRATADA** não fica exonerada de suas responsabilidades, por vícios que venham a ser observados após o recebimento da obra/serviço, nos termos do Código Civil e da legislação aplicável à espécie, observadas as disposições deste contrato e respectivo Edital.

2.9. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com manutenção das máquinas e veículos, despesas com motorista, inclusive alimentação e hospedagem, e outras decorrentes da execução do contrato.

2.10. A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas no Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual, devendo comprová-los sempre que solicitado pela Administração Municipal.

2.11. O prazo para conclusão dos serviços será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da autorização de execução, podendo ser prorrogado de acordo com as partes.

2.12. Após conclusão dos serviços contratados, a **CONTRATANTE**, através de Comissão de Vistoria ou Servidor designado para este fim, emitirá termo de recebimento provisório, com validade de 05 (cinco) meses, cabendo à **CONTRATADA** a responsabilidade de mantê-la em perfeitas condições de uso e conservação, arcando com os ônus decorrentes.

2.13. Decorridos os 05 (cinco) meses, a **CONTRATANTE**, através de Comissão de Vistoria ou Servidor designado para este fim, emitirá Termo de Recebimento Definitivo da Obra e dos Serviços, observado, entretanto, o disposto no sub-item 2.6.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



2.14. Durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter toda a documentação a ele pertinente devidamente atualizada diariamente e assinada pelos respectivos responsáveis, devendo apresentá-la, sempre que requisitado, aos responsáveis pela fiscalização da execução do contrato e aos servidores integrantes do sistema de controle interno do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados, com totalizações quinzenais, até 15 (quinze) dias após apresentação da Nota Fiscal.

3.2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de cópia da certidão de regularidade para com o FGTS e Negativa de Débitos do INSS, e dos comprovantes de pagamento dos servidores que trabalharam na execução do objeto e dos respectivos recolhimentos para o Fundo de Garantia e para a Previdência Social dos encargos decorrentes, nos termos da Lei Municipal Nº 2.559 de 20/12/2001, sob pena de suspensão do pagamento.

3.3. A licitante estará sujeita ainda à retenção dos valores devidos ao INSS, na forma disciplinada por aquele órgão, bem como à retenção do Imposto Sobre Serviços (ISSQN), devido ao Município de Ponte Nova, nos termos da Lei Municipal Nº 2.717/2003.

3.4. A nota fiscal deverá conter ainda o número do Processo Licitatório e do Pregão a que se referem e acompanhada da respectiva autorização de serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Pela execução do contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 1.798.500,00 (Hum milhão setecentos e noventa e oito mil e quinhentos reais)**, incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros, e demais ônus que existirem para a perfeita execução do objeto relacionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento e seu anexo, valor reajustável nos termos da **CLÁUSULA QUINTA**.

CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO DOS PREÇOS

5.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos mediante requerimento formal da **CONTRATADA**, que deverá atender as seguintes disposições:



345/346

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- a) Protocolo do requerimento, dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento, com planilhas de custos, tabela do fabricante, além de outros que possam complementar o pedido;
- b) Deferido o pedido, a validade do preço reajustado a contar da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data em que protocolou-se o último documento comprobatório da alteração de preços.

5.2. A **CONTRATADA** deverá relacionar em seu requerimento o nome do produto, sua marca, o valor licitado, o valor solicitado para reajuste, além de outras informações que possam elucidar o processo.

5.3. Na análise do pedido, a **CONTRATANTE** adotará a pesquisa de mercado, registro de preços de outro órgão público, índices adotados pelo Governo Federal, sendo a deliberação proferida em 10 (dez) dias, sendo vedado à **CONTRATADA** interromper a execução enquanto tramita o processo de revisão, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

5.4. É facultado à **CONTRATANTE**, a qualquer momento da vigência do contrato, a convocação da **CONTRATADA** para revisão de preço para menos, se comprovado que o valor contratado está acima dos praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

6.1. O presente instrumento rege-se pelas normas constantes das Leis Federais Nºs 8.666/93 e 8.078/90, as normas e condições do respectivo edital cujo processo licitatório o originou, as suas demais cláusulas, além de outras normas legais pertinentes à espécie.

6.2. Os casos omissos decorrentes deste instrumento serão resolvidos com base nas disposições do respectivo Edital, as disposições da Lei 8.666/93, do Código de Defesa do Consumidor, as normas estabelecidas pelo Conselho de Engenharia e Arquitetura ou pelo DER-MG e, sendo estas insuficientes para solucionar o conflito, as disposições do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, sob a seguinte rubrica:

- a) Órgão 02, Unidade 12, Função Programática 01.04.121.0043.2184.33.90.39 Ficha Nº 707;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

346/376



CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa à **CONTRATADA**, por meio do contraditório e da ampla defesa administrativa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, nos termos dos artigos 77, 78, 79, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993:

I – **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, que consistirá em comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** acerca do descumprimento das obrigações contratuais, que a **CONTRATANTE** reputar menos graves, considerando a proporcionalidade e a gradação das penalidades administrativas, além da determinação de adoção das necessárias medidas de correção;

II – **MULTA**, observados os seguintes parâmetros típicos:

II – A. Em razão do descumprimento do prazo de início de execução da obra:

a) 0,33% (trinta e três décimos por cento) do valor do contrato, por dia corrido de descumprimento do prazo fixado para o início da obra, devidamente atestado pela data de recebimento da **Ordem de Serviço**, emitida Secretaria Municipal de Obras, até o limite de 10 (dez) dias, o que também caracterizará inexecução parcial do contrato;

b) 1,0% (um por cento) do valor do contrato, por dia corrido de descumprimento do prazo fixado para o início da obra, devidamente atestado pela data de recebimento da **Ordem de Serviço**, emitida Secretaria Municipal de Obras, em prazo superior a 10 (dez) dias até o limite de 15 (quinze) dias, o que também caracterizará inexecução total do contrato, e conseqüente rescisão contratual;

II – B. Em razão do descumprimento da recomendação constante da **ADVERTÊNCIA**:

a) 10% (dez por cento) do valor do contrato, havendo reincidência quanto à pena de advertência, a qual já tenha fixado o prazo de 72 (setenta e duas horas) para a correção de falhas nela discriminadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

311/376



conforme item 10.1 "I", o que também caracterizará inexecução parcial do contrato;

II – C. Em razão do descumprimento do prazo de término de execução da obra:

a) 1 % (um por cento) do valor da parcela remanescente da obra a ser executada, por dia corrido de descumprimento do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos fixado para o término da obra, devidamente atestado pela data de início da execução da obra, até o limite de 20 (vinte) dias, o que também caracterizará inexecução parcial do contrato;

b) 12,0% (dois por cento) do valor da parcela remanescente da obra a ser executada, por dia corrido de descumprimento do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos fixado para o término da obra, devidamente atestado pela data de início da execução da obra, por prazo superior a 20 (vinte) dias até o limite de 30 (trinta) dias, o que também caracterizará inexecução total do contrato, e consequente rescisão contratual;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III, do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, nos termos do artigo 34, II, do Decreto nº. 44.431, de 29 de dezembro de 2006.

8.2. A advertência prevista no inciso I será aplicada pela Secretaria Municipal de Obras, de ofício e as multas previstas nas letras "a", "b", "c", "d" e "e", será aplicada pela Secretaria Municipal de Governo, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente, garantida a observância aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, por meio de prazo adequado à prévia defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

348/376



CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente instrumento poderá ser anulado ou revogado por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis e Lei 147/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA E DO ADITAMENTO

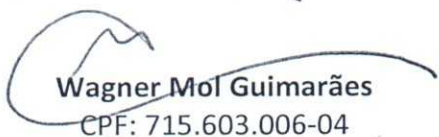
10.1 O contrato decorrente da presente licitação terá vigência de até **12 meses** após sua assinatura, podendo ser prorrogado, por razões de interesse público, devidamente justificadas, ou por acordo entre as partes, de modo estrito, também fundamentado em fatos devidamente justificados, se assim for de interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem o foro de Ponte Nova para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Ponte Nova, 04 de Dezembro de 2017.


Wagner Mol Guimarães
CPF: 715.603.006-04
Prefeito Municipal

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal de Ponte Nova
CPF: 715.603.006-04


Marconi Jorge Rodrigues da Cunha
OAB/MG 102.916
Assessor Jurídico II


Fabíola Batista Pires
CPF: 042.934.456-25
Representante Legal da Empresa

MINAS GERAIS - CADerno 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - EXTRATO DE CONTRATO - Contratante: Prefeitura Municipal de Pirapora - Contratado: Honorato Pereira dos Santos - CPF do Contratado: 039.009.476-29. Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros, através da agricultura familiar, para atender a merenda escolar destinada aos alunos da rede municipal de ensino de Pirapora/MG, incluindo aqueles atendidos nos núcleos de atendimento da educação integral - Contrato nº 099/2017 - Processo nº 011/2017; Chamamento nº 001/2017 - Inexistibilidade nº 001/2017 - Valor: R\$4.841,40 - Vigência: 10/11/2017 a 10/11/2018 - Marcella Machado Ribas Fonseca - Contratante - Honorato Pereira dos Santos - Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - EXTRATO DE CONTRATO - Contratante: Prefeitura Municipal de Pirapora - Contratado: Delmar Machado de Abreu - CPF do Contratado: 527.359.236-49. Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros, através da agricultura familiar, para atender a merenda escolar destinada aos alunos da rede municipal de ensino de Pirapora/MG, incluindo aqueles atendidos nos núcleos de atendimento da educação integral - Contrato nº 099/2017 - Processo nº 011/2017; Chamamento nº 001/2017 - Inexistibilidade nº 001/2017 - Valor: R\$1.914,20 - Vigência: 10/11/2017 a 10/11/2018 - Marcella Machado Ribas Fonseca - Contratante - Delmar Machado de Abreu - Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - EXTRATO DE CONTRATO - Contratante: Prefeitura Municipal de Pirapora - Contratado: Jacqueline Aparecida Gonçalves Machado - CPF do Contratado: 111.537.956-08. Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros, através da agricultura familiar, para atender a merenda escolar destinada aos alunos da rede municipal de ensino de Pirapora/MG, incluindo aqueles atendidos nos núcleos de atendimento da educação integral - Contrato nº 100/2017 - Processo nº 011/2017; Chamamento nº 001/2017 - Inexistibilidade nº 001/2017 - Valor: R\$2.295,35 - Vigência: 10/11/2017 a 10/11/2018 - Marcella Machado Ribas Fonseca - Contratante - Jacqueline Aparecida Gonçalves Machado - Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - EXTRATO DE CONTRATO - Contratante: Prefeitura Municipal de Pirapora - Contratado: Kaline da Silva Rodrigues - CPF do Contratado: 091.586.096-10. Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros, através da agricultura familiar, para atender a merenda escolar destinada aos alunos da rede municipal de ensino de Pirapora/MG, incluindo aqueles atendidos nos núcleos de atendimento da educação integral - Contrato nº 101/2017 - Processo nº 011/2017; Chamamento nº 001/2017 - Inexistibilidade nº 001/2017 - Valor: R\$2.544,40 - Vigência: 10/11/2017 a 10/11/2018 - Marcella Machado Ribas Fonseca - Contratante - Kaline da Silva Rodrigues - Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - EXTRATO DE CONTRATO - Contratante: Prefeitura Municipal de Pirapora - Contratado: Jordana Cristina Monteiro Rodrigues - CPF do Contratado: 318.286-04. Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros, através da agricultura familiar, para atender a merenda escolar destinada aos alunos da rede municipal de ensino de Pirapora/MG, incluindo aqueles atendidos nos núcleos de atendimento da educação integral - Contrato nº 102/2017 - Processo nº 011/2017; Chamamento nº 001/2017 - Inexistibilidade nº 001/2017 - Valor: R\$1.423,30 - Vigência: 10/11/2017 a 10/11/2018 - Marcella Machado Ribas Fonseca - Contratante - Jordana Cristina Monteiro Rodrigues - Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - EXTRATO DE CONTRATO - Contratante: Prefeitura Municipal de Pirapora - Contratado: Vitória Dias de Souza - CPF do Contratado: 296.806.674-04. Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros, através da agricultura familiar, para atender a merenda escolar destinada aos alunos da rede municipal de ensino de Pirapora/MG, incluindo aqueles atendidos nos núcleos de atendimento da educação integral - Contrato nº 103/2017 - Processo nº 011/2017; Chamamento nº 001/2017 - Inexistibilidade nº 001/2017 - Valor: R\$2.295,35 - Vigência: 10/11/2017 a 10/11/2018 - Marcella Machado Ribas Fonseca - Contratante - Vitória Dias de Souza - Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - EXTRATO DE CONTRATO - Contratante: Prefeitura Municipal de Pirapora - Contratado: Evangelista Hermenegildo Alves - CPF do Contratado: 899.801.748-20. Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros, através da agricultura familiar, para atender a merenda escolar destinada aos alunos da rede municipal de ensino de Pirapora/MG, incluindo aqueles atendidos nos núcleos de atendimento da educação integral - Contrato nº 104/2017 - Processo nº 011/2017; Chamamento nº 001/2017 - Inexistibilidade nº 001/2017 - Valor: R\$2.295,35 - Vigência: 10/11/2017 a 10/11/2018 - Marcella Machado Ribas Fonseca - Contratante - Evangelista Hermenegildo Alves - Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - EXTRATO DE CONTRATO - Contratante: Prefeitura Municipal de Pirapora - Contratado: Edmar Rodrigues Diniz - CPF do Contratado: 829.906-04. Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros, através da agricultura familiar, para atender a merenda escolar destinada aos alunos da rede municipal de ensino de Pirapora/MG, incluindo aqueles atendidos nos núcleos de atendimento da educação integral - Contrato nº 105/2017 - Processo nº 011/2017; Chamamento nº 001/2017 - Inexistibilidade nº 001/2017 - Valor: R\$2.684,84 - Vigência: 10/11/2017 a 10/11/2018 - Marcella Machado Ribas Fonseca - Contratante - Edmar Rodrigues Diniz - Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - EXTRATO DE CONTRATO - Contratante: Prefeitura Municipal de Pirapora - Contratado: Marlene Rodrigues de Gouveia - CPF do Contratado: 548.470.796-04. Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros, através da agricultura familiar, para atender a merenda escolar destinada aos alunos da rede municipal de ensino de Pirapora/MG, incluindo aqueles atendidos nos núcleos de atendimento da educação integral - Contrato nº 106/2017 - Processo nº 011/2017; Chamamento nº 001/2017 - Inexistibilidade nº 001/2017 - Valor: R\$1.232,40 - Vigência: 10/11/2017 a 10/11/2018 - Marcella Machado Ribas Fonseca - Contratante - Marlene Rodrigues de Gouveia - Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - EXTRATO DE CONTRATO - Contratante: Prefeitura Municipal de Pirapora - Contratado: Francisco Rodrigues Martinez - CPF do Contratado: 322.999.091-34. Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros, através da agricultura familiar, para atender a merenda escolar destinada aos alunos da rede municipal de ensino de Pirapora/MG, incluindo aqueles atendidos nos núcleos de atendimento da educação integral - Contrato nº 107/2017 - Processo nº 011/2017; Chamamento nº 001/2017 - Inexistibilidade nº 001/2017 - Valor: R\$1.908,29 - Vigência: 10/11/2017 a 10/11/2018 - Marcella Machado Ribas Fonseca - Contratante - Francisco Rodrigues Martinez - Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - EXTRATO DE CONTRATO - Contratante: Prefeitura Municipal de Pirapora - Contratado: Ronaldo Leite dos Santos - CPF do Contratado: 822.089.99-49. Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros, através da agricultura familiar, para atender a merenda escolar destinada aos alunos da rede municipal de ensino de Pirapora/MG, incluindo aqueles atendidos nos núcleos de atendimento da educação integral - Contrato nº 108/2017 - Processo nº 011/2017; Chamamento nº 001/2017 - Inexistibilidade nº 001/2017 - Valor: R\$4.117,50 - Vigência: 10/11/2017 a 10/11/2018 - Marcella Machado Ribas Fonseca - Contratante - Ronaldo Leite dos Santos - Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - EXTRATO DE CONTRATO - Contratante: Prefeitura Municipal de Pirapora - Contratado: Adalberto Dias de Souza - CPF do Contratado: 976.870.205-04. Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros, através da agricultura familiar, para atender a merenda escolar destinada aos alunos da rede municipal de ensino de Pirapora/MG, incluindo aqueles atendidos nos núcleos de atendimento da educação integral - Contrato nº 109/2017 - Processo nº 011/2017; Chamamento nº 001/2017 - Inexistibilidade nº 001/2017 - Valor: R\$16.280,00 - Vigência: 10/11/2017 a 10/11/2018 - Marcella Machado Ribas Fonseca - Contratante - Adalberto Dias de Souza - Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - EXTRATO DE CONTRATO - Contratante: Prefeitura Municipal de Pirapora - Contratado: Maria da Paqueta Gonçalves Gomes - CPF do Contratado: 816.528.956-04. Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros, através da agricultura familiar, para atender a merenda escolar destinada aos alunos da rede municipal de ensino de Pirapora/MG, incluindo aqueles atendidos nos núcleos de atendimento da educação integral - Contrato nº 110/2017 - Processo nº 011/2017; Chamamento nº 001/2017 - Inexistibilidade nº 001/2017 - Valor: R\$16.280,00 - Vigência: 10/11/2017 a 10/11/2018 - Marcella Machado Ribas Fonseca - Contratante - Maria da Paqueta Gonçalves Gomes - Contratado.

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS E EDITAIS DE COMARCAS

nº 110/2017 - Processo nº 011/2017; Chamamento nº 001/2017 - Inexistibilidade nº 001/2017 - Valor: R\$2.779,55 - Vigência: 10/11/2017 a 10/11/2018 - Marcella Machado Ribas Fonseca - Contratante - Maria da Piedade Gonçalves Gomes - Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - EXTRATO DE CONTRATO - Contratante: Prefeitura Municipal de Pirapora - Contratado: Maurício dos Santos Coelho - CPF do Contratado: 014.012.966-96. Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros, através da agricultura familiar, para atender a merenda escolar destinada aos alunos da rede municipal de ensino de Pirapora/MG, incluindo aqueles atendidos nos núcleos de atendimento da educação integral - Contrato nº 111/2017 - Processo nº 011/2017; Chamamento nº 001/2017 - Inexistibilidade nº 001/2017 - Valor: R\$4.475,00 - Vigência: 10/11/2017 a 10/11/2018 - Marcella Machado Ribas Fonseca - Contratante - Maurício dos Santos Coelho - Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - EXTRATO DE CONTRATO - Contratante: Prefeitura Municipal de Pirapora - Contratado: Geraldo Hilário Coelho - CPF do Contratado: 267.761.206-25. Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros, através da agricultura familiar, para atender a merenda escolar destinada aos alunos da rede municipal de ensino de Pirapora/MG, incluindo aqueles atendidos nos núcleos de atendimento da educação integral - Contrato nº 112/2017 - Processo nº 011/2017; Chamamento nº 001/2017 - Inexistibilidade nº 001/2017 - Valor: R\$1.417,50 - Vigência: 10/11/2017 a 10/11/2018 - Marcella Machado Ribas Fonseca - Contratante - Geraldo Hilário Coelho - Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - EXTRATO DE CONTRATO - Contratante: Prefeitura Municipal de Pirapora - Contratado: Elson Geraldo de Oliveira - CPF do Contratado: 723.713.56-72. Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros, através da agricultura familiar, para atender a merenda escolar destinada aos alunos da rede municipal de ensino de Pirapora/MG, incluindo aqueles atendidos nos núcleos de atendimento da educação integral - Contrato nº 113/2017 - Processo nº 011/2017; Chamamento nº 001/2017 - Inexistibilidade nº 001/2017 - Valor: R\$2.537,34 - Vigência: 10/11/2017 a 10/11/2018 - Marcella Machado Ribas Fonseca - Contratante - Elson Geraldo de Oliveira - Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - EXTRATO DE CONTRATO - Contratante: Prefeitura Municipal de Pirapora - Contratado: João Marques de Souza - CPF do Contratado: 416.262.576-00. Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros, através da agricultura familiar, para atender a merenda escolar destinada aos alunos da rede municipal de ensino de Pirapora/MG, incluindo aqueles atendidos nos núcleos de atendimento da educação integral - Contrato nº 114/2017 - Processo nº 011/2017; Chamamento nº 001/2017 - Inexistibilidade nº 001/2017 - Valor: R\$3.094,20 - Vigência: 10/11/2017 a 10/11/2018 - Marcella Machado Ribas Fonseca - Contratante - João Marques de Souza - Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - EXTRATO DE CONTRATO - Contratante: Prefeitura Municipal de Pirapora - Contratado: Izilda dos Santos - CPF do Contratado: 061.141.011-06. Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros, através da agricultura familiar, para atender a merenda escolar destinada aos alunos da rede municipal de ensino de Pirapora/MG, incluindo aqueles atendidos nos núcleos de atendimento da educação integral - Contrato nº 115/2017 - Processo nº 011/2017; Chamamento nº 001/2017 - Inexistibilidade nº 001/2017 - Valor: R\$1.464,84 - Vigência: 10/11/2017 a 10/11/2018 - Marcella Machado Ribas Fonseca - Contratante - Izilda dos Santos - Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - EXTRATO DE CONTRATO - Contratante: Prefeitura Municipal de Pirapora - Contratado: Osmar Malaquias dos Santos - CPF do Contratado: 082.182.786-30. Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros, através da agricultura familiar, para atender a merenda escolar destinada aos alunos da rede municipal de ensino de Pirapora/MG, incluindo aqueles atendidos nos núcleos de atendimento da educação integral - Contrato nº 116/2017 - Processo nº 011/2017; Chamamento nº 001/2017 - Inexistibilidade nº 001/2017 - Valor: R\$2.295,35 - Vigência: 10/11/2017 a 10/11/2018 - Marcella Machado Ribas Fonseca - Contratante - Osmar Malaquias dos Santos - Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - EXTRATO DE CONTRATO - Contratante: Prefeitura Municipal de Pirapora - Contratado: Osmar Malaquias dos Santos - CPF do Contratado: 082.182.786-30. Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros, através da agricultura familiar, para atender a merenda escolar destinada aos alunos da rede municipal de ensino de Pirapora/MG, incluindo aqueles atendidos nos núcleos de atendimento da educação integral - Contrato nº 117/2017 - Processo nº 011/2017; Chamamento nº 001/2017 - Inexistibilidade nº 001/2017 - Valor: R\$19.702,05 - Vigência: 10/11/2017 a 10/11/2018 - Marcella Machado Ribas Fonseca - Contratante - Osmar Malaquias dos Santos - Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - EXTRATO DE CONTRATO - Contratante: Prefeitura Municipal de Pirapora - Contratado: Eltona Alves Rodrigues - ME - CNPJ do Contratado: 05.562.748/0001-00. Objeto: Confecção de impressos de vários formatos, cromas e mídias, impressos offset e laser para atender as secretarias da Prefeitura Municipal de Pirapora/MG - Ata com Registro de Preços nº 118/2017 - Processo Licitatório nº 077/2017 - Pregão Presencial com Registro de Preços nº 054/2017 - Valor: R\$31.110,00 - Vigência: 23/11/2017 a 23/11/2018 - Marcella Machado Ribas Fonseca - Contratante - Eltona Alves Rodrigues - Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - EXTRATO DE CONTRATO - Contratante: Prefeitura Municipal de Pirapora - Contratado: Graziela e Jomar A. Souza Lima ME - CNPJ do Contratado: 27.232.288/0001-86. Objeto: Confecção de impressos de vários formatos, cromas e mídias, impressos offset e laser para atender as secretarias da Prefeitura Municipal de Pirapora/MG - Ata com Registro de Preços nº 119/2017 - Processo Licitatório nº 077/2017 - Pregão Presencial com Registro de Preços nº 054/2017 - Valor: R\$31.110,00 - Vigência: 23/11/2017 a 23/11/2018 - Marcella Machado Ribas Fonseca - Contratante - Graziela e Jomar A. Souza Lima ME - Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - EXTRATO DE CONTRATO - Contratante: Prefeitura Municipal de Pirapora - Contratado: Francisco Rodrigues Martinez - CPF do Contratado: 322.999.091-34. Objeto: Confecção de impressos de vários formatos, cromas e mídias, impressos offset e laser para atender as secretarias da Prefeitura Municipal de Pirapora/MG - Ata com Registro de Preços nº 120/2017 - Processo Licitatório nº 077/2017 - Pregão Presencial com Registro de Preços nº 054/2017 - Valor: R\$29.250,00 - Vigência: 23/11/2017 a 23/11/2018 - Marcella Machado Ribas Fonseca - Contratante - Francisco Rodrigues Martinez - Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - EXTRATO DE CONTRATO - Contratante: Prefeitura Municipal de Pirapora - Contratado: Raulino Costa Santos - ME - CNPJ do Contratado: 07.725/0001-69. Objeto: Confecção de banners para atender à feira de cultura, alimentação do município de Pirapora/MG - Contrato nº 123/2017 - Processo Licitatório nº 089/2017 - Pregão Presencial nº 064/2017 - Valor: R\$31.080,00 - Vigência: 27/11/2017 a 21/12/2017 - Marcella Machado Ribas Fonseca - Contratante - Raulino Costa Santos - Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - EXTRATO DE CONTRATO - Contratante: Prefeitura Municipal de Pirapora - Contratado: Raulino Costa Santos - ME - CNPJ do Contratado: 07.725/0001-69. Objeto: Confecção de banners para atender à feira de cultura, alimentação do município de Pirapora/MG - Contrato nº 123/2017 - Processo Licitatório nº 089/2017 - Pregão Presencial nº 064/2017 - Valor: R\$31.080,00 - Vigência: 27/11/2017 a 21/12/2017 - Marcella Machado Ribas Fonseca - Contratante - Raulino Costa Santos - Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - EXTRATO DE CONTRATO - Contratante: Prefeitura Municipal de Pirapora - Contratado: Raulino Costa Santos - ME - CNPJ do Contratado: 07.725/0001-69. Objeto: Confecção de banners para atender à feira de cultura, alimentação do município de Pirapora/MG - Contrato nº 123/2017 - Processo Licitatório nº 089/2017 - Pregão Presencial nº 064/2017 - Valor: R\$31.080,00 - Vigência: 27/11/2017 a 21/12/2017 - Marcella Machado Ribas Fonseca - Contratante - Raulino Costa Santos - Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - EXTRATO DE CONTRATO - Contratante: Prefeitura Municipal de Pirapora - Contratado: Jail Serra Machado 016/0071649 - CNPJ do Contratado: 26.132.718/0001-25. Objeto: Locação de cabanos estacionários com capacidade mínima de 05 metros cubos, destinada a retirada de entulhos pelo Município de Pirapora/MG - Ata com Registro de Preços nº 124/2017 - Processo Licitatório nº 081/2017 - Pregão Presencial com Registro de Preços nº 058/2017 - Valor: R\$16.250,00 - Vigência: 28/12/2017 a 28/12/2018 - Marcella Machado Ribas Fonseca - Contratante - Jail Serra Machado - Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - EXTRATO DE CONTRATO - Contratante: Prefeitura Municipal de Pirapora - Contratado: Silva Indústria e Comércio do Vestuário Ltda - CNPJ do Contratado: 26.132.718/0001-25. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de mochilas escolares para contemplar os alunos da rede municipal de ensino de Pirapora/MG - Ata com Registro de Preços nº 125/2017 - Processo Licitatório nº 084/2017 - Pregão Presencial com Registro de Preços nº 060/2017 - Valor: R\$121.240,00 - Vigência: 01/12/2017 a 01/12/2018 - Marcella Machado Ribas Fonseca - Contratante - Denilson Ferreira da Silva - Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCOS DE CALDAS - MG
Comunicação - A Prefeitura Municipal de Pocos de Caldas, com referência ao Edital nº 001/2017, para Registro de Preços nº 373-SMAGP/17, cujo objeto é o fornecimento de tintas e materiais de pintura para a Divisão de Parques e Jardins, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, comunica o seguinte: Ficam excluídos dos lotes 25 até 67 a exigência de que o licitante vencedor seja associado à ABRAFIT (Associação Brasileira de Fabricantes de Tintas); 2) Os licitantes deverão apresentar o documento "Holestion Test" emitido pelo fabricante, sob pena de desclassificação. Ficam mantidas inalteradas as demais condições e especificações do objeto licitado nos demais itens. Permanecem inalteradas as demais condições e a fica reavaliada a data da Nova Mundo, meta, abertura do Edital LEILÃO Nº 002-SMAGP/17, referente a ALIENACÃO DE BENS INSEPARÁVEIS DO MUNICÍPIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - Edital nº 001/2017. A Prefeitura Municipal de Pocos de Caldas, 06 de dezembro de 2017.

Ata de Análise de Suporte
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

4 cm - 08 1038131 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCOS DE CALDAS - MG
Aviso de Licitação LEILÃO Nº 002-SMAGP/17 - O Prefeitura Municipal de Pocos de Caldas, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 7.244/02, nº 8.243/05, torna público que fará realzição no dia 22 de janeiro de 2018, às 09h, no salão da Seção de Frutas e Vegetais, localizada à Rua João Heroldo, nº 225, Jardim Nova Mundo, meta, abertura do Edital LEILÃO Nº 002-SMAGP/17, referente a ALIENACÃO DE BENS INSEPARÁVEIS DO MUNICÍPIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - Edital nº 001/2017. A Prefeitura Municipal de Pocos de Caldas, 06 de dezembro de 2017.

Ata de Análise de Suporte
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

4 cm - 11 1038702 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
Extrato de Ata e Contrato - Processo Licitatório nº 155/2017 - Pregão nº 099/2017. Objeto: Causa na Ata da Prefeitura Municipal de Ponte Nova, para contratação de serviços de engenharia para execução de Mapeamento e levantamento de Contêineres em Área de Risco Geológico e Hidrológico no Município de Ponte Nova e outros serviços, para contratação de serviços de engenharia para execução de Mapeamento e levantamento de Contêineres em Área de Risco Geológico e Hidrológico no Município de Ponte Nova e outros serviços, situada na Rua Yperlink nº 265, térreo, Centro, CEP 37701-011, na cidade de Pocos de Caldas/MG, no horário compreendido das 12h às 18h. Informações pelo telefone: (0xx35) 3697-2290. Pocos de Caldas, 11 de dezembro de 2017.

Ata de Análise de Suporte
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

4 cm - 11 1038539 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
- Retificação - Edital nº 15/2017 - Pregão nº 099/2017 - A Prefeitura Municipal de Ponte Nova, sem prévio aviso de "RETIFICAÇÃO" a publicação referente a Retificação - Processo nº 15/2017 - Pregão nº 099/2017 cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho para Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), unde se lê: passando a realização do certame para o dia 21 (vinte e um) de Novembro de 2017, às 14h30hs, na publicação de Diário Oficial de Minas Gerais do dia 08/12/2017, se, passando a realização do certame para o dia 21 (vinte e um) de Dezembro de 2017 às 14h30hs. Publique-se.

Ata de Análise de Suporte
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

3 cm - 11 1038522 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
Extrato de Aditamento de Contrato/Processo Licitatório nº 17/16 - Convocatória nº 001/16 - Objeto: Obra de Construção do Arco Artesanal, situado no bairro de São João, no Município de Ponte Nova, para contratação de serviços de engenharia para execução de Mapeamento e levantamento de Contêineres em Área de Risco Geológico e Hidrológico no Município de Ponte Nova e outros serviços, situada na Rua Yperlink nº 265, térreo, Centro, CEP 37701-011, na cidade de Pocos de Caldas/MG, no horário compreendido das 12h às 18h. Informações pelo telefone: (0xx35) 3697-2290. Pocos de Caldas, 11 de dezembro de 2017.

Ata de Análise de Suporte
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

2 cm - 11 1038580 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
Aviso de Suspensão. O Pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, depois de analisar o processo nº 15/2017, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho para Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), unde se lê: passando a realização do certame para o dia 21 (vinte e um) de Novembro de 2017, às 14h30hs, na publicação de Diário Oficial de Minas Gerais do dia 08/12/2017, se, passando a realização do certame para o dia 21 (vinte e um) de Dezembro de 2017 às 14h30hs. Publique-se.

Ata de Análise de Suporte
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

2 cm - 11 1038587 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG
- PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/17 - Objeto: Aquisição de brinquedos pedagógicos em atendimento às entidades educacionais infantes da rede pública de ensino. A sessão pública será realizada no dia 22 de dezembro de 2017 às 9h00 h. O Edital poderá ser consultado e obtido gratuitamente em dias úteis e em horário comercial, mediante apresentação de um CR-OM ou PEN DRIVE, para cópia do arquivo na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais e pelo site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre. Informações tel: (35) 3449-4023 ou email: licitapousoag@gmail.com - Daniela Luiza Zanatta - Presidente da Comissão Permanente de Licitações. Pouso Alegre 06 de dezembro de 2017.

Ata de Análise de Suporte
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

3 cm - 07 1037893 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG
- PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/17 - Objeto: Aquisição de móveis e equipamentos médico-hospitalares, para suprir as necessidades da secretaria municipal de saúde de Pouso Alegre. A sessão pública será realizada no dia 21 de dezembro de 2017 às 9h00 h. O Edital poderá ser consultado e obtido gratuitamente em dias úteis e em horário comercial, mediante apresentação de um CR-OM ou PEN DRIVE, para cópia do arquivo na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais e pelo site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre. Informações tel: (35) 3449-4023 ou email: licitapousoag@gmail.com - Daniela Luiza Zanatta - Presidente da Comissão Permanente de Licitações. Pouso Alegre 06 de dezembro de 2017.

Ata de Análise de Suporte
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

3 cm - 07 1037883 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG
- PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/17 - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de equipamentos para o evento "Festa do Povo" em Pouso Alegre. A sessão pública será realizada no dia 21 de dezembro de 2017 às 9h00 h. O Edital poderá ser consultado e obtido gratuitamente em dias úteis e em horário comercial, mediante apresentação de um CR-OM ou PEN DRIVE, para cópia do arquivo na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais e pelo site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre. Informações tel: (35) 3449-4023 ou email: licitapousoag@gmail.com - Daniela Luiza Zanatta - Presidente da Comissão Permanente de Licitações. Pouso Alegre 06 de dezembro de 2017.

Ata de Análise de Suporte
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

3 cm - 07 1037887 - 1

TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2017 - 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 150/17 - Objeto: Contratação de empresa para manutenção técnica preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos. A sessão pública será realizada no dia 20 de dezembro de 2017 às 14h00 h. O Edital poderá ser consultado e obtido gratuitamente em dias úteis e em horário comercial, mediante apresentação de um CR-OM ou PEN DRIVE, para cópia do arquivo na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais e pelo site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre. Informações tel: (35) 3449-4023 ou email: licitapousoag@gmail.com - Daniela Luiza Zanatta - Presidente da Comissão Permanente de Licitações. Pouso Alegre 06 de dezembro de 2017.

Ata de Análise de Suporte
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

3 cm - 07 1037885 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES/MG
Proc. Licitatório nº. 88/17. Pregão nº. 63/17. Resumo do Contrato de Aquisição de Artigos de Festa, Golfeiras e Descartáveis para Projeto do CRAS. Contratado: Fátima José Volpeli ME. Valor total: R\$ 904,01. Prazo: 04/12/17. Jazem Haroldo Silva Almeida - Prefeito Municipal 04/12/17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES/MG
Proc. Licitatório nº. 87/17. Pregão nº. 62/17. Resumo do Contrato de Aquisição de Brinquedos Pedagógicos para o CMH. Contratado: Eduardo José Vidigal ME. Valor total: R\$ 2.600,00. Prazo: 04/12/17 a 31/12/17. Jazem Haroldo Silva Almeida - Prefeito Municipal 04/12/17.

Ata de Análise de Suporte
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

4 cm - 11 1038373 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA/MG
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO Nº 198 de 04/12/2017. O Município de Rio Casca/MG, torna público para conhecimento dos interessados que Decretou a Situação de Emergência de Saúde Pública por chuvas intensas 13.21.4 conforme INPM 02/2016, através do Decreto 198 em vigência para 180 dias. Rio Casca, 06 de dezembro de 2017. Adriano de Almeida Alvaranga - Prefeito Municipal.

Ata de Análise de Suporte
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

2 cm - 11 1038788 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE/MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2017. AVISO DE LICITAÇÃO DE EDITAL. A Prefeitura Municipal de Rio Doce, através da Pregadora e Equipe de Apoio, faz tornar público a realização de edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2017, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de uso médico, hospitalar e odontológico, ficando retificado o Preâmbulo, Anexo I e Anexo II do Edital. Em razão da apresentação de propostas alteradas as datas do certame, restando prejudicadas aquelas previstas inicialmente no Edital. Mantere informações CPL, telefones: (0xx31) 3883-5235/5242. Rio Doce, 08 de dezembro de 2017.

Ata de Análise de Suporte
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

3 cm - 08 1038233 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACABA/MG
PROCESSO LICITATORIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

350/376

REQUISIÇÃO Nº: 0038 DATA: 18/12/2017

(A cargo da Secretaria)

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS, SERVIÇOS, OBRAS E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Compra

Serviço

Licitação

Secretaria Municipal de Fazenda
(Providência Direta)

Secretaria M. de Planejamento e Desenvolvimento Econômico		Fonte de Recursos: Próprio	Elemento de Despesa: _____ Ficha: nº: 707	Despesa: Correta Incorreta
Item:	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Estimado R\$
03	Projetos Executivos de Infra-Estrutura	Sv	1	R\$ 44519,73
06	Geral	Sv	1	R\$ 4488,64
07	Serviços Gráficos	Sv	1	R\$ 133,09
OBS: Recurso Vinculado. Pregão Específico			Total Geral:	R\$ 49141,46
Justificativa: Contratação de empresa especializada para execução de auditoria obra da UPA. PRC 155/2017				
Responsável pela Solicitação: Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Ordenador de Despesa:	Depois de cumpridas as formalidades legais. Aprovação: Secretário Municipal de Fazenda	Saldo Orçamentário da Ficha: 707 R\$ 304.908,92 Não há saldo orçamentário na ficha, providenciar: Crédito Suplementar ou Crédito Especial, por: Anulação, Superávit ou Excesso da Fonte da Despesa 19/12/17		

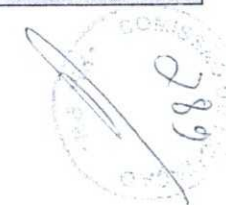
Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretaria Municipal de Planejamento
e Desenvolvimento Econômico
CPF: 408.511.256-20



PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS
AUDITORIA OBRA DA UPA



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. AUDITORIA DA UPA	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	MEMORIA DO SERVIÇO
3.1	PROJETO GEOMÉTRICO - ENG. CIVIL PLENO	H	360,00	R\$ 123,67	R\$ 44.519,73	Engenheiro civil Estudo do projeto padrão do Ministério da Saúde para planejamento da visita técnica a área para levantamento físico Elaboração do relatório fotográfico Análise das planilhas existentes Elaboração do laudo de engenharia Elaboração da planta de verificação Elaboração do planejamento dos serviços
6	GERAL					
6.1	COORDENADOR GERAL	H	20,00	R\$ 162,46	R\$ 3.249,15	Coordenação dos trabalhos, planejamento das atividades a serem desenvolvidas
6.11	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	H	15,00	R\$ 17,43	R\$ 261,46	Formatação e impressão dos relatórios
6.16	VEÍCULO TIPO LEVE - POPULAR PALIO OU SIMILAR - MANUTENÇÃO	MÊS	0,25	R\$ 1.947,28	R\$ 486,82	Utilizado para os levantamentos de campo
6.18	COMBUSTÍVEL - GASOLINA COMUM	LITRO	100,00	R\$ 4,91	R\$ 491,20	Combustível utilizado
7	SERVIÇOS GRÁFICOS					
7.1	PLOTAGEM COLORIDA EM PAPEL SULFITE - IMAGEM	FORMATO A1	3,00	R\$ 30,76	R\$ 92,28	Impressão do relatório
7.5	CÓPIA XEROX SIMPLES - FORMATO A4	FORMATO A4	150,00	R\$ 0,24	R\$ 36,50	Impressão do relatório
7.7	ENCADERNAÇÃO FORMATO A4, PVC, C/ ESPIRAL ATÉ 50 FOLHAS	FORMATO A4	1,00	R\$ 4,31	R\$ 4,31	Encadernação do volume
TOTAL					49.141,46	





UF: MG
Município: PONTE NOVA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

352/376

Folha: 1

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO

Emitida por luisfernando

Número da NAF: 003444

Data: 22/12/2017

Endereço: Av. Caetano Marinho, 306 - CEP: 35430-001 - Bairro: Centro Historico
C.N.P.J.: 23.804.149/0001-29 Inscrição Estadual: Isento
contabilidade@pontenova.mg.gov.br

Tel / Fax: 3138195454



Número Processo: 000155 / 2017 Cotação de Preços de origem:
Data: 21/11/2017 Modalidade: Pregão
Data Entrega: Data Abertura:
Tipo Apuração: Menor Preço - Item
Finalidade: 01.0110 - ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL
Objeto: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Sequencial: 0099 / 2017

Abertura Propostas:

Registro de Preços

Fornecedor: 086976 - CONE PP - CONSULTORIA LTDA - EPP

CNPJ: 10.525.827/0001-72 I.E.:

Contato:

Endereço: RUA AMERICO LUZ

Nr. 521 Compl.: SALA 901

CEP: 30430-160 Bairro: GUTIERREZ

Cidade: BELO HORIZONTE

UF: MG

Telefone: 31-2535-0138

Fax:

Ficha: 00707

Orgão: 02

EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade: 02.12

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E DESENV. ECON

Sub-Unidade: 02.12.01

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E DESENV. ECON

Funcional Programatica: 04.121.0043.2184

MANUTENCAO DAS ATIVIDADES - SEPLADE

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00

Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

Desdobramento: 05

Serviços Técnicos Profissionais

Fonte de Recurso: 1.00

Recursos Ordinários

Sub Fonte: 00

Recursos Ordinários

NÚMERO DO EMPENHO:

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00003	00038337	PROJETOS EXECUTIVOS DE INFRA-ESTRUTURA	SV	1,0000	49.141,4600	49.141,4600

Especificação: PROJETO GEOMÉTRICO * ENG. CIVIL PLENO
PROJETO DE CANALIZAÇÃO - ENG. CIVIL PLENO
PROJETO DE DRENAGEM - ENG. CIVIL PLENO
PROJETO GEOMÉTRICO DE CONTENÇÃO - ENG. CIVIL PLENO
PROJETO ESTRUTURAL DE CONTENCAO / CANAL - ENG. CIVIL PLENO
PROJETO DE TERRAPLENAGEM - ENG. CIVIL PLENO
PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO - VIA LOCAL - ENG. CIVIL PLENO
PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO - VIA LOCAL - ENG. CIVIL PLENO
PROJETO DE DE SINALIZAÇÃO / DESVIO ENG. CIVIL PLENO
PROJETO ARQUITETÔNICO - ARQUITETO PLENO
PROJETO PAISAGÍSTICO - ARQUITETO PLENO
PROJETO OBRAS ARTES ESPECIAIS - PONTES, VIADUTOS, ETC - ENG. CIVIL SÊNIOR

Valor Total: 49.141,46 (Quarenta e nove mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos.)

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

REQUISIÇÃO Nº: 0039 DATA: 18/12/2017
(A cargo da Secretaria)

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS, SERVIÇOS, OBRAS E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Compra

Serviço

Licitação

Secretaria Municipal de Fazenda
(Providência Direta)

Secretaria M. de Planejamento e Desenvolvimento Econômico		Fonte de Recursos: Próprio	Elemento de Despesa: _____ Ficha: nº: 707		Despesa: Correta Incorreta
Item:	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Estimado R\$	
03	Projetos Executivos de Infra-Estrutura	Sv	1	R\$ 160765,71	
06	Geral	Sv	1	R\$ 154856,92	
07	Serviços Gráficos	Sv	1	R\$ 144,83	
OBS: Recurso Vinculado. Pregão Específico				Total Geral:	R\$ 315767,46
Justificativa: Contratação de empresa especializada para execução de mapeamento e levantamento de contenções em área de risco geológicos e hidrológicos no Município de Ponte Nova e outros serviços, referente cronograma físico-financeiro para elaboração do plano municipal de redução de riscos - PMRR. PRC 155/2017					
Responsável pela Solicitação: Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Ordenador de Despesa: Sandra Regina Brandão Guimarães Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico CPF: 408.511.255-29		Depois de cumpridas as formalidades legais. Aprovação: Secretário Municipal de Fazenda		Saldo Orçamentário da Ficha: 707 R\$ 315.767,46 Não há saldo orçamentário na ficha, providenciar: Crédito Suplementar ou Crédito Especial, por: Anulação, Superávit ou Excesso da Fonte da Despesa 19/12/17	

353/346

354/376

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE RISCOS - PMRR



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE DO PMRR	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO DO PMRR (R\$)	Produto 01 - Metodologia		Produto 02 - Mapeamento dos Setores de Risco		Continuação do Produto 02 - Mapeamento dos Setores de Risco Produto 03 - Propostas de intervenções estruturais		Continuação do Produto 03 - Propostas de intervenções estruturais Início do Produto 04 - Oficina de Capacitação Início do Produto 05 - Propostas de ações não estruturais		Continuação do Produto 04 - Oficina de Capacitação Continuação do Produto 05 - Propostas de ações não estruturais Produto 06 - Audiência Pública	
						QUANT	VALOR	QUANT	VALOR	QUANT	VALOR	QUANT	VALOR	QUANT	VALOR
						Mês 01 - Dezembro		Mês 02 - Janeiro		Mês 03 - Fevereiro		Mês 04 - Março		Mês 05 - Abril	
3	PROJETOS EXECUTIVOS DE INFRA-ESTRUTURA														
3.3	PROJETO DE DRENAGEM - ENG. CIVIL PLENO	H	300,00	R\$ 123,67	R\$ 37.099,78	10,00	R\$ 1.236,66	95,00	R\$ 11.748,26	120,00	R\$ 14.839,91	60,00	R\$ 7.419,96	15,00	R\$ 1.854,99
3.4	PROJETO GEOMÉTRICO DE CONTENÇÃO - ENG. CIVIL PLENO	H	400,00	R\$ 123,67	R\$ 49.466,37	60,00	R\$ 7.419,96	120,00	R\$ 14.839,91	130,00	R\$ 16.076,57	50,00	R\$ 6.183,30	40,00	R\$ 4.946,64
3.5	PROJETO ESTRUTURAL DE CONTENÇÃO / CANAL - ENG. CIVIL PLENO	H	300,00	R\$ 123,67	R\$ 37.099,78	40,00	R\$ 4.946,64	80,00	R\$ 9.893,27	100,00	R\$ 12.366,59	40,00	R\$ 4.946,64	40,00	R\$ 4.946,64
3.6	PROJETO DE TERRAPLENAGEM - ENG. CIVIL PLENO	H	300,00	R\$ 123,67	R\$ 37.099,78	40,00	R\$ 4.946,64	80,00	R\$ 9.893,27	100,00	R\$ 12.366,59	40,00	R\$ 4.946,64	40,00	R\$ 4.946,64
6	GERAL														
6.1	COORDENADOR GERAL	H	100,00	R\$ 162,46	R\$ 16.245,74	20,00	R\$ 3.249,15	20,00	R\$ 3.249,15	20,00	R\$ 3.249,15	20,00	R\$ 3.249,15	20,00	R\$ 3.249,15
6.2	ESPECIALISTA - ENGENHEIRO CIVIL / QUÍMICO / AMBIENTAL / SANITARISTA / FLORESTAL	H	480,00	R\$ 162,46	R\$ 77.979,56	90,00	R\$ 14.621,17	101,00	R\$ 16.408,20	140,00	R\$ 22.744,04	55,00	R\$ 8.935,16	94,00	R\$ 15.271,00
6.3	CONSULTOR - ECONOMISTA / ADMINISTRADOR DE EMPRESAS	H	50,00	R\$ 324,79	R\$ 16.239,43	10,00	R\$ 3.247,89	10,00	R\$ 3.247,89	10,00	R\$ 3.247,89	10,00	R\$ 3.247,89	10,00	R\$ 3.247,89
6.5	CONSULTOR - GEÓGRAFO	H	50,00	R\$ 324,79	R\$ 16.239,43	10,00	R\$ 3.247,89	10,00	R\$ 3.247,89	10,00	R\$ 3.247,89	10,00	R\$ 3.247,89	10,00	R\$ 3.247,89
6.8	ENGENHEIRO CIVIL PLENO / PROJETISTA	H	25,00	R\$ 123,67	R\$ 3.091,65	5,00	R\$ 618,33	5,00	R\$ 618,33	5,00	R\$ 618,33	5,00	R\$ 618,33	5,00	R\$ 618,33
6.9	ENGENHEIRO CIVIL / GEÓLOGO / GEOTÉCNICO	H	50,00	R\$ 162,46	R\$ 8.122,87	10,00	R\$ 1.624,57	10,00	R\$ 1.624,57	10,00	R\$ 1.624,57	10,00	R\$ 1.624,57	10,00	R\$ 1.624,57
6.10	ARQUITETO PLENO	H	50,00	R\$ 108,95	R\$ 5.447,39	10,00	R\$ 1.089,48	10,00	R\$ 1.089,48	10,00	R\$ 1.089,48	10,00	R\$ 1.089,48	10,00	R\$ 1.089,48
6.11	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	H	155,00	R\$ 17,43	R\$ 2.701,80	30,00	R\$ 522,93	30,00	R\$ 522,93	35,00	R\$ 610,08	25,00	R\$ 435,77	35,00	R\$ 610,08
6.16	VEÍCULO TIPO LEVE - POPULAR PALIO OU SIMILAR - MANUTENÇÃO	MÊS	3,00	R\$ 1.947,28	R\$ 5.841,84	-	R\$ -	1,00	R\$ 1.947,28	1,00	R\$ 1.947,28	0,50	R\$ 973,64	0,50	R\$ 973,64
6.18	COMBUSTÍVEL - GASOLINA COMUM	LITRO	600,00	R\$ 4,91	R\$ 2.947,22	120,00	R\$ 589,44	120,00	R\$ 589,44	120,00	R\$ 589,44	120,00	R\$ 589,44	120,00	R\$ 589,44
7	SERVIÇOS GRÁFICOS														
7.4	PLOTAGEM PRETO E BRANCO EM PAPEL SULFITE	FORMATO A3	100,00	R\$ 0,87	R\$ 86,52	-	R\$ -	80,00	R\$ 69,22	20,00	R\$ 17,30	-	R\$ -	-	R\$ -
7.5	CÓPIA XEROX SIMPLES - FORMATO A4	FORMATO A4	30,00	R\$ 0,24	R\$ 7,30	30,00	R\$ 7,30	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -
7.6	CÓPIA XEROX COLORIDA - SULFITE - FORMATO A4	FORMATO A4	30,00	R\$ 0,98	R\$ 29,47	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	30,00	R\$ 29,47	-	R\$ -
7.7	ENCADERNAÇÃO FORMATO A4, PVC, C/ ESPIRAL ATÉ 50 FOLHAS	FORMATO A4	5,00	R\$ 4,31	R\$ 21,54	1,00	R\$ 4,31	1,00	R\$ 4,31	1,00	R\$ 4,31	2,00	R\$ 8,62	-	R\$ -
TOTAL					315.767,46		47.372,34		78.993,40		94.639,43		47.545,93		47.216,37

707





UF: MG
Município: PONTE NOVA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

355/396

Folha: 1

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO

Emitida por luisfernando

Número da NAF: 003447

Data: 26/12/2017

Endereço: Av. Caetano Marinho, 306 - CEP: 35430-001 - Bairro: Centro Historico
C.N.P.J.: 23.804.149/0001-29 Inscrição Estadual: Isento
contabilidade@pontenova.mg.gov.br

Tel / Fax: 3138195454

Número Processo: 000155 / 2017 Cotação de Preços de origem:
Data: 21/11/2017 Modalidade: Pregão
Data Entrega: Data Abertura:
Tipo Apuração: Menor Preço - Item
Finalidade: 01.0110 - ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL
Objeto: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Sequencial: 0099 / 2017

Abertura Propostas:

Registro de Preços

Fornecedor: 086976 - CONE PP - CONSULTORIA LTDA - EPP
CNPJ: 10.525.827/0001-72 I.E.:
Endereço: RUA AMERICO LUZ
CEP: 30430-160 Bairro: GUTIERREZ
Telefone: 31-2535-0138

Contato:
Nr. 521 Compl.: SALA 901
Cidade: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ficha: 00707
Código: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade: 02.12 SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E DESENV. ECON
Sub-Unidade: 02.12.01 SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E DESENV. ECON
Funcional Programatica: 04.121.0043.2184 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES - SEPLADE
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento: 05 Serviços Técnicos Profissionais
Fonte de Recurso: 1.00 Recursos Ordinários
Sub Fonte: 00 Recursos Ordinários

NÚMERO DO EMPENHO:

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00003	00038337	PROJETOS EXECUTIVOS DE INFRA-ESTRUTURA	SV	1,0000	315.767,4600	315.767,4600

Especificação: PROJETO GEOMÉTRICO * ENG. CIVIL PLENO
PROJETO DE CANALIZAÇÃO - ENG. CIVIL PLENO
PROJETO DE DRENAGEM - ENG. CIVIL PLENO
PROJETO GEOMÉTRICO DE CONTENÇÃO - ENG. CIVIL PLENO
PROJETO ESTRUTURAL DE CONTENÇÃO / CANAL - ENG. CIVIL PLENO
PROJETO DE TERRAPLENAGEM - ENG. CIVIL PLENO
PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO - VIA LOCAL - ENG. CIVIL PLENO
PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO - VIA LOCAL - ENG. CIVIL PLENO
PROJETO DE DE SINALIZAÇÃO / DESVIO ENG. CIVIL PLENO
PROJETO ARQUITETÔNICO - ARQUITETO PLENO
PROJETO PAISAGÍSTICO - ARQUITETO PLENO
PROJETO OBRAS ARTES ESPECIAIS - PONTES, VIADUTOS, ETC - ENG. CIVIL SÊNIOR

Valor Total: 315.767,46 (Trezentos e quinze mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos.)
MAPEAMENTO E LEVANTAMENTO DE CONTENÇÕES EM ÁREA DE RISCO GEOLOGICOS E HIDROLÓGICOS NA MUNICIPIO DE PONTE NOVA



356/376

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

Ponte Nova, 28 de março de 2018.

Memorando: SEPLADE 09/2018

Para: Comissão de Licitação

Assunto: Anulação da NAF nº 3444/2017

Prezados Senhores,

Considerando que o Município necessita de realizar novas análises dos processos de obras já executadas ou em andamento, que encontram com pendências em prestações de contas ou com indícios de irregularidades na execução das mesmas;

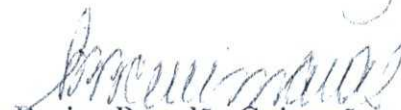
Considerando que se não realizarmos as análises necessárias nestes contratos e execução destas obras para efetuarmos os devidos esclarecimentos e prestação de contas aos entes conveniados, o município corre o risco de ficar inadimplente nos cadastros dos convenientes, ficando impedido de receber outros recursos de convênios;

Considerando que além da necessidade de verificarmos a execução da obra inacabada da UPA, visto que ao longo da mesma foram realizadas alterações contratuais de supressão e aditivo de contrato, sendo suprimidos itens imprescindíveis para o funcionamento da unidade, ainda restando no contrato itens a terminar; nos deparamos com as seguintes obras onde se faz necessária a mesma avaliação:

- Construção da Academia da Saúde- Obra de convênio inacabada, com medições a receber, apresentando problemas nas medições e com prazo de término do convênio em 26/07/2018.
- Construção de infra-estrutura para instalação de Distrito Industrial (DI Abel Pesqueira)- obra de convênio efetuado no ano de 2009 e término em 2014, prestação de contas com pendências visto que alguns itens não foram executados, solicitando a devolução dos recursos, colocando o município inadimplente;
- Construção do Gabião na Avenida Custódio Silva e São Geraldo – obra com o Convênio efetuado em 2012, com pendências em obras executadas (gabião da Custódio Silva e gabião do São Geraldo), ambos com mesmo projeto executivo e com colapso nas estruturas. Salientamos ainda que o gabião da Custódio Silva, na época, foram realizadas três vezes a obra para reparo por parte da prefeitura.

Diante das considerações acima apontadas, conforme orientação do jurídico da prefeitura e a supremacia do interesse público solicitamos o cancelamento da NAF 3444/17 e empenho prévio da solicitação da auditoria da UPA, a ser realizada pela CONEPP, pois iremos agrupar todas essas análises e auditorias de obras numa licitação única.

Atenciosamente,


Sandra Regina Brandão Guimarães

Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Recebido em 28/03/18
J. R. Marinho



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

357/376

DECRETO Nº 10.907/ 2018

Dispõe sobre o cancelamento de resto a pagar
Não Processados da Prefeitura Municipal de
Ponte Nova e dá outras providências .

O Prefeito Municipal de Ponte Nova , no uso de suas atribuições legais e considerando o que disciplina a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Decreto Municipal nº 4.730, de 29 de dezembro de 2003 e artigo 70 do decreto federal 93.872/86 que define a prescrição em cinco anos as dividas passivas de restos a Pagar e

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio das contas publicas através de ações planejadas e transparentes,

Considerando a necessidade de regular o cancelamento do saldo de Restos a Pagar não processados de 2017;

DECRETA:

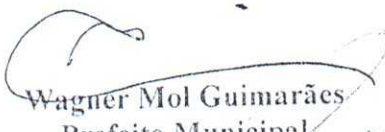
Art. 1º Os restos a pagar não processados de 2017, inscritos pela Prefeitura Municipal, cuja despesa até a presente data não se efetivou, deverão ser cancelados integralmente. Relação anexa.

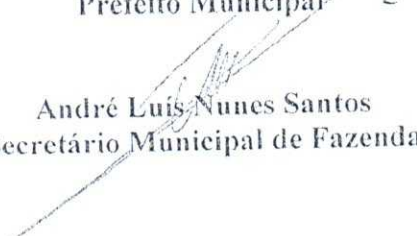
Art. 2º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na form deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária anual, destinadas a cobertura de despesas de exercícios anteriores ou de créditos adicionais aberto para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art.3º Revogam –se as disposições em contrário .

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação .

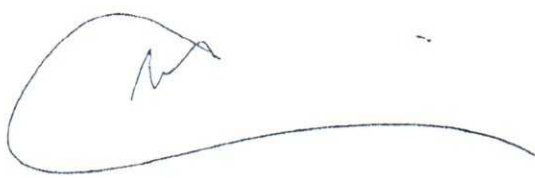
Ponte Nova, 17 de abril de 2018.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


André Luis Nunes Santos
Secretário Municipal de Fazenda

358/376

EMPENHO	FORNECEDOR	VALOR
12	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	29,36
16	EMATER	10.654,16
1584	PAO E TAL	1.316,00
1587	LOTUS FARMACEUTICA	1.991,70
1588	LOTUS FARMACEUTICA	133,35
1651	POSTO GUARAPIRANGA EIRELLI	5.500,63
1913	BH BOBINAS	151,20
1959	PADARIA SÃO JOAO BATISTA	0,02
2338	ALIMENTUS VALE DO AÇO	153,44
2349	RODOLFO LACERDA DE PAULA	500,00
2413	COMERCIAL GUARAPIRANGA	41,44
2476	ELETREFICAR	16,62
3108	PAO E TAL	489,35
6408	MEMORY	21.417,28
926	AGEVALE	11.640,00
1909	WCL TELECOMUNICACOES	250,00
9121	CONEPP	49.141,46
	TOTAL	103.426,01



Wagner José G. da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 740.804.900-04



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PONTE NOVA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

359/376

LISTAGEM DOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

18 abr 2018 17:56
FOLHA: 1
Período
01/01/2018
até
18/04/2018

CONTA	DESCRIÇÃO	DEBITE	CREDITE
Tipo de Lançamento: Cancelamento de Restos a Pagar			
Número do Lancto:	1238125	Data: 16/04/2018	Nº Empenho: 2017/12
Histórico:			
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADO DE 2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME AUTORIZACAO DECRETO 10.907 DE 16/04/2018.			
2.1.1.01.02.00	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
5.1.2.04.00.00	CANCELAMENTO DE DÍVIDAS PASSIVAS	29,36	
Número do Lancto:	1238126	Data: 16/04/2018	Nº Empenho: 2017/16
Histórico:			
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADO DE 2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME AUTORIZACAO DECRETO 10.907 DE 16/04/2018.			
2.1.1.01.02.00	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
5.1.2.04.00.00	CANCELAMENTO DE DÍVIDAS PASSIVAS	10.654,16	
Número do Lancto:	1238127	Data: 16/04/2018	Nº Empenho: 2017/926
Histórico:			
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADO DE 2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME AUTORIZACAO DECRETO 10.907 DE 16/04/2018.			
2.1.1.01.02.00	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
5.1.2.04.00.00	CANCELAMENTO DE DÍVIDAS PASSIVAS	11.640,00	
Número do Lancto:	1238128	Data: 16/04/2018	Nº Empenho: 2017/1584
Histórico:			
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADO DE 2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME AUTORIZACAO DECRETO 10.907 DE 16/04/2018.			
2.1.1.01.02.00	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
5.1.2.04.00.00	CANCELAMENTO DE DÍVIDAS PASSIVAS	1.316,00	
Número do Lancto:	1238129	Data: 16/04/2018	Nº Empenho: 2017/1587
Histórico:			
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADO DE 2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME AUTORIZACAO DECRETO 10.907 DE 16/04/2018.			
2.1.1.01.02.00	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
5.1.2.04.00.00	CANCELAMENTO DE DÍVIDAS PASSIVAS	1.991,70	
Número do Lancto:	1238130	Data: 16/04/2018	Nº Empenho: 2017/1588
Histórico:			
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADO DE 2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME AUTORIZACAO DECRETO 10.907 DE 16/04/2018.			
2.1.1.01.02.00	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
5.1.2.04.00.00	CANCELAMENTO DE DÍVIDAS PASSIVAS	133,35	
Número do Lancto:	1238131	Data: 16/04/2018	Nº Empenho: 2017/1651
Histórico:			
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADO DE 2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME AUTORIZACAO DECRETO 10.907 DE 16/04/2018.			

360/376

	UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: PONTE NOVA ENTIDADE: CONSOLIDADA	LISTAGEM DOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR	18 abr 2018 17:56 FOLHA: 2 Período 01/01/2018 até 18/04/2018
--	--	--	---

CONTA	DESCRIÇÃO	DEBITE	CREDITE
AUTORIZACAO DECRETO 10.907 DE 16/04/2018.			
2.1.1.01.02.00	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	5.500,63	
5.1.2.04.00.00	CANCELAMENTO DE DÍVIDAS PASSIVAS		5.500,63
Número do Lancto:	1238132	Data: 16/04/2018	Nº Empenho: 2017/1909
Histórico:			
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADO DE 2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME AUTORIZACAO DECRETO 10.907 DE 16/04/2018.			
2.1.1.01.02.00	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	250,00	
5.1.2.04.00.00	CANCELAMENTO DE DÍVIDAS PASSIVAS		250,00
Número do Lancto:	1238133	Data: 16/04/2018	Nº Empenho: 2017/1913
Histórico:			
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADO DE 2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME AUTORIZACAO DECRETO 10.907 DE 16/04/2018.			
2.1.1.01.02.00	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	151,20	
5.1.2.04.00.00	CANCELAMENTO DE DÍVIDAS PASSIVAS		151,20
Número do Lancto:	1238134	Data: 16/04/2018	Nº Empenho: 2017/1959
Histórico:			
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADO DE 2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME AUTORIZACAO DECRETO 10.907 DE 16/04/2018.			
2.1.1.01.02.00	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	,02	
5.1.2.04.00.00	CANCELAMENTO DE DÍVIDAS PASSIVAS		,02
Número do Lancto:	1238135	Data: 16/04/2018	Nº Empenho: 2017/2338
Histórico:			
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADO DE 2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME AUTORIZACAO DECRETO 10.907 DE 16/04/2018.			
2.1.1.01.02.00	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	153,44	
5.1.2.04.00.00	CANCELAMENTO DE DÍVIDAS PASSIVAS		153,44
Número do Lancto:	1238136	Data: 16/04/2018	Nº Empenho: 2017/2349
Histórico:			
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADO DE 2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME AUTORIZACAO DECRETO 10.907 DE 16/04/2018.			
2.1.1.01.02.00	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	500,00	
5.1.2.04.00.00	CANCELAMENTO DE DÍVIDAS PASSIVAS		500,00
Número do Lancto:	1238137	Data: 16/04/2018	Nº Empenho: 2017/2413
Histórico:			
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADO DE 2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME AUTORIZACAO DECRETO 10.907 DE 16/04/2018.			
2.1.1.01.02.00	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	41,44	




361/376



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PONTE NOVA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

LISTAGEM DOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

26 abr 2018 16:17
FOLHA: 3
Período
01/01/2018
até
18/04/2018

CONTA	DESCRIÇÃO	DEBITE	CREDITE
2.1.1.01.02.00	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	41,44	
5.1.2.04.00.00	CANCELAMENTO DE DÍVIDAS PASSIVAS		41,44
Número do Lancto:	1238139	Data: 16/04/2018	Nº Empenho: 2017/2476
Histórico:			
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADO DE 2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME AUTORIZACAO DECRETO 10.907 DE 16/04/2018.			
2.1.1.01.02.00	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	16,62	
5.1.2.04.00.00	CANCELAMENTO DE DÍVIDAS PASSIVAS		16,62
Número do Lancto:	1238140	Data: 16/04/2018	Nº Empenho: 2017/3108
Histórico:			
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADO DE 2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME AUTORIZACAO DECRETO 10.907 DE 16/04/2018.			
2.1.1.01.02.00	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	489,35	
5.1.2.04.00.00	CANCELAMENTO DE DÍVIDAS PASSIVAS		489,35
Número do Lancto:	1238141	Data: 16/04/2018	Nº Empenho: 2017/6408
Histórico:			
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADO DE 2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME AUTORIZACAO DECRETO 10.907 DE 16/04/2018.			
2.1.1.01.02.00	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	21.417,28	
5.1.2.04.00.00	CANCELAMENTO DE DÍVIDAS PASSIVAS		21.417,28
Número do Lancto:	1238142	Data: 16/04/2018	Nº Empenho: 2017/9121
Histórico:			
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS DE 2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME AUTORIZACAO DECRETO 10.907 DE 16/04/2018.			
2.1.1.01.02.00	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	49.141,46	
5.1.2.04.00.00	CANCELAMENTO DE DÍVIDAS PASSIVAS		49.141,46
Total.....:		103.426,01	103.426,01
Total Geral:		103.426,01	103.426,01

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PONTE NOVA
ENTIDADE: CONSOLIDADA



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PONTE NOVA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

362/ 376

02 mai 2018 13:19

FOLHA: 1

RAZÃO DE EMPENHO

FICHA.: 00707

CREDOR: 86976 - CONE PF - CONSULTORIA LTDA - EPP

DATA	CÓD.	DESCRIÇÃO	VALOR
22/12/2017	009121	Empenho orçamentário	49.141,46
16/04/2018	000000	Cancelamento de Restos a Pagar	49.141,46

RESUMO

Empenhado.....:	49.141,46
Complementado....:	0,00
Anulado.....:	0,00
Liquidado.....:	0,00
Descontos.....:	0,00
Anulação de Liquidação:	0,00
A Liquidar.....:	0,00
Cancelamentos....:	49.141,46
Restabelecimento..:	0,00
Liquidado a Pagar:	0,00
Pagamentos.....:	0,00
Anulação de Pagamento:	0,00
Empenhado a Pagar:	0,00



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

URGEN

COMARCA DE PONTE NOVA - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM DR. ÂNGELO VIEIRA MARTIN

AV CAETANO MARINHO, 209 - CENTRO - CEP: 35430001 - Tel: (31) 3819-5750 - PONTE NOVA/MG
207 - MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

1ª VARA CÍVEL

PROCESSO: 0100320-20.2017.8.13.0521 / 0521.17.010032-0 MANDADO: 1
AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Distribuído em 14/09/2017AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU : MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

Pessoa a ser Citada/Intimada:

MUNICÍPIO DE PONTE NOVA - CNPJ: 23.804.149/0001-29
Representante Legal: FORMA DA LEI

Endereço:

AV CAETANO MARINHO, 306 - Fone:
CENTRO - CEP: 35430001 - PONTE NOVA/MG

O(A) MM(a). Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, CITE a parte ré, nome e endereço acima, para que compareça à AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/10/2017, às 14:00 horas, no endereço acima indicado, acompanhada por advogado. Advirta-a que o não comparecimento injustificado à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa, bem como que o desinteresse na autocomposição deverá ser manifestado, por petição, a ser apresentada até 10 (dez) dias antes da data da audiência. Advirta-a, outrossim, que, caso manifeste desinteresse na autocomposição, o prazo de dias para oferecer a contestação terá início na data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência. Se não comparecer à audiência ou, se comparecer, não houver autocomposição, da data da audiência correrá o prazo de dias para apresentar contestação. Em qualquer caso, não sendo contestada a ação, será a parte ré considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na petição inicial, cuja cópia segue anexa, exceto nos casos em que a lei ordene que o mandado deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo.

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

INTIME-SE AINDA O MUNICIPIO RÉU DE QUE FORA CONCEDIDA PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA, NOS TERMOS DA DECISÃO, CUJA CÓPIA SEGUE ANEXO. O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS MEDIDAS ACARRETARÁ A APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA DE R\$200,00, LIMITADA A R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS). ANEXO CÓPIA DA INICIAL E DECISÃO.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal de Ponte Nova
CPF: 15.503.006-04

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:

ANA LUIZA PEREIRA DE FREITAS LYSARDO
REGIÃO: 998 - REGIÃO URGENTE - URBANAMandado: 1
ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIACertidão: ☐ Verso
☐ AnexaO HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUÍZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 AS 18 HORAS

COMARCA DE PONTE NOVA

1ª VARA CÍVEL

Autos nº 0521.17.010.032-0

Ação Civil Pública com Tutela de Urgência

Requerente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Requerido: Município de Ponte Nova

DECISÃO

1 - RELATÓRIO

Versam os autos sobre **Ação Civil Pública** interposta pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais contra o Município de Ponte Nova.

O Parquet alegou em síntese que: 1 – após o ano de 2011 a Companhia de Pesquisa de Recursos Naturais (CPRM) passou a integrar o Plano Nacional de Riscos e Resposta a Desastres Naturais, no qual recebeu a função de mapear os riscos geológicos em 821 municípios prioritários; 2 – em uma ação emergencial a CPRM executou trabalhos em diversos municípios de Minas Gerais, dentre eles está Ponte Nova, onde realizou vistorias em locais, selecionados pela Defesa Civil, abalados por rupturas de encostas e sujeitos a processos de enchentes e inundações, o que coloca em risco os habitantes daqueles locais; 3 – a CPRM identificou em Ponte Nova 12 setores considerados de alto risco e muito alto, em virtude da ocupação e dos fenômenos naturais que ocorrem potencializados por obras e intervenções mal dimensionados; 4 – dentre os 12 setores, a CPRM identificou 1.356 moradias, com aproximadamente 5.424 pessoas passíveis de serem afetadas por processos de movimentação de massas e inundações; 5 – em relatório Técnico pelo Serviço Geológico do Brasil, foi identificado as 12 áreas de risco com alta susceptibilidade de ocorrência de deslizamentos e/ou inundações, nas regiões da Vila Centenário, Triângulo, Centro, Sagrado Coração de Jesus, São Geraldo, Palmeiras e etc; 6 – no dia 13 de setembro de 2016 foi instaurado o Inquérito Civil 0521.16.000399-7, com fim de apurar as situações de risco



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

identificadas pelo Serviço Geológico do Brasil, sucessivamente o MP notificou o Município Demandado para informar as medidas adotadas para sanar os riscos identificados pela CPRM; 7 – o Município de Ponte Nova informou medidas gerais adotadas pelo Poder Público as quais informou serem suficientes para sanar as situações de risco que envolvem o município, entretanto foi verificado que o município não efetivou as medidas recomendadas; 8 – frustrada a tomada de compromisso de ajustamento de conduta para a solução extrajudicial da questão, não restou alternativa, senão, o ajuizamento da ação.

Assim, o Ministério Público pleiteou em sede de tutela de urgência: a) obrigação de fazer, consistente em realizar, no prazo de 90 dias, cadastro dos moradores de todas as áreas de risco médio, alto e muito alto, identificados pelo CPRM e suas respectivas moradias e etc; b) obrigação de fazer no sentido de elaborar, no prazo de 90 dias, o Plano Preventivo de Defesa Civil ou plano de contingência, que contemple ações preventivas, de monitoramento, alerta e resposta para desastres naturais, atualizando-o anualmente.

Com os autos, o inquérito civil nº 0521.16.000399-7, subdividido em dois volumes.

Regularmente intimado do pedido liminar, o Município de Ponte Nova se manifestou previamente às fls.26/30, alegando: a) a impossibilidade da concessão da medida, tendo em vista que a medida liminar esgota em parte o objeto da ação, em de acordo com o Art. 1º §3º da Lei Federal nº8.437/92; b) que a Defesa Civil do Município já dispõe de Plano de Contingência atualizado, havendo, assim, prévia diligência do ente municipal e a desnecessidade da condenação da liminar.

Junto a manifestação vieram os documentos de f.31/63.

Brevemente relatados.

Fundamento e Decido.

2

Ponte Nova, 14 de maio de 2016.

Alcides Tavares Oliveira
Juiz de Direito

na, o Município de Ponte Nova se manifestou a impossibilidade da concessão da medida em parte o objeto da ação, em de acordo com o Art. 1º §3º da Lei Federal nº8.437/92; b) que a Defesa Civil do Município já dispõe de Plano de Contingência atualizado, havendo, assim,



2 – PRELIMINARES

Antes de passar a análise da Liminar da exordial, pronuncio-me sobre as preliminares levantadas pelo Município, em sede de manifestação sobre o pedido de tutela de urgência.

2.1 – URGÊNCIA DO PEDIDO X LEI FEDERAL 8.437/1992

Acerca da preliminar suscitada pelo Município a respeito da Lei Federal que veda concessão de liminares em desfavor a Fazenda Pública, entendo que tal argumento não prospera, tendo em vista se tratar de objeto de relevante interesse da sociedade e a jurisprudência vem se flexibilizando quando se trata de assuntos de urgência.

Entre o interesse social e a liminar que esgota o pedido final deve haver uma ponderação sobre ambos e assim determinar o que realmente é de alto valor. Na inicial há discussão da determinação do Município proceder ao mapeamento das áreas de risco, monitoramento e também cadastramento de todas as pessoas em que vivem na citada área de risco e a criação de Plano Preventivo.

Entre o embate dos institutos, entendo que deve-se dar provimento ao entendimento de que diante de situações de urgência e perigo, deve-se relevar tal lei, visando, no caso em tela, a segurança das pessoas que vivem nas áreas de risco.

Presentes os requisitos do Art.300 do NCPC, não há óbice ao deferimento da tutela. Neste sentido, temos a seguinte ementa:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CONCESSÃO DE LIMINAR SEM OITIVA DO PODER PÚBLICO - ART. 2º, DA LEI 8.437/1992 - AUSÊNCIA DE NULIDADE - TRANSPORTE ESCOLAR E PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - TUTELA DE URGÊNCIA - REQUISITOS PRESENTES - DECISÃO MANTIDA. - A norma do art. 2º da Lei nº. 8.437/92, que veda a concessão de liminar em ação civil pública e em mandado de segurança coletivo sem a prévia audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público no prazo de 72 horas não é absoluta, porquanto demonstrada a cadastramento de todas as pessoas

do Plano Preventivo.

3

que deve-se dar provimento ao

Doutor Alexandre Tavares Oliveira

Juiz de Direito

e pessoas que vivem nas áreas de

o NCPC, não há óbice ao deferimento

113

367/376



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

excepcionalidade da situação, a medida liminar pode ser concedida independentemente da oitiva da pessoa jurídica de direito público a fim de se evitar danos irreparáveis à coletividade e ao bem comum, aplicando-se a norma do art. 12 da Lei nº 8437/92. - A tutela de urgência poderá ser antecipada, desde que estejam presentes elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, conforme disposição do artigo 300 do CPC/15. - Dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei 9.394/96 - que atribui aos Municípios a responsabilidade em prover o transporte indispensável ao acesso à educação fundamental. - A Constituição Federal, em seu art. 196, assegura a todos o direito à saúde, estipulando o dever da União, do Estado e dos Municípios, solidariamente, adotar medidas que visem resguardar tal proteção. - Presentes os requisitos para concessão da tutela de urgência, a manutenção da decisão que determinou ao agravante que forneça transporte escolar para todos os alunos residentes no Município de Angelândia, bem como forneça transporte para tratamento de saúde, inclusive fora de domicílio (TFD) para aqueles que necessitarem, e ainda, que não interrompa ou restrinja os serviços básicos, contínuos e essenciais que a população tem direito, é medida que se impõe. (TJMG-Agravo de Instrumento-Cv 1.0123.16.004361-8/001, Relator(a): Des.(a) Yeda Athias, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 21/03/2017, publicação da súmula em 31/03/2017) (negritei)

Assim, não há que se falar na aplicabilidade da disposta Lei em confronto com o bem-estar público de aproximadamente 5.424 pessoas em situação de risco.

2.2 – PRÉVIA DILIGÊNCIA DO ENTE MUNICIPAL

O Requerido alega em sede preliminar que a Municipalidade já diligenciou no sentido de criar plano de contingência para conter futuras catástrofes e medidas de cuidado.

Pois bem, deixo de analisar tal preliminar por se confundir com o próprio pedido de urgência, que será analisado na sequência.

3 – DA TUTELA DE URGÊNCIA

O meio processual manejado é adequado, sendo o Ministério Público parte legítima para promover ação na defesa do meio ambiente, conservação do

Domínio Alexandre Tavares Oliveira
Juiz de Direito

MUNICIPAL.

Assim que a Municipalidade já diligenciou no sentido de criar plano de contingência para conter futuras catástrofes e medidas de cuidado.

Pois bem, deixo de analisar tal preliminar por se confundir com o próprio

368/376

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

patrimônio público, do direito à segurança e moradia de considerável número de pessoas.

A concessão da tutela de urgência exige a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*), mais o perigo de dano ou risco de ineficácia do resultado do processo, segundo art. 300 do Novo CPC.

Da detida análise dos autos, tenho por presentes os requisitos que autorizam a concessão da medida rogada.

Nesse sentido, tem-se que os documentos que instruem o Procedimento Administrativo, em apenso, mostram-se suficientes para demonstrar a presença do *fumus boni iuris*, que reside na plausibilidade do direito invocado na presente demanda, onde se discute, com argumentos robustos e sustentáveis, demonstrando a fragilidade (quicá inexistência) de uma política municipal permanente na prevenção, proteção e gestão de riscos de desastres e eventos catastróficos decorrentes de enchentes e inundações.

Conforme ressaltado, pela exordial trata-se de pedido que se amolda aos requisitos do art. 300 do CPC/15, tendo em vista que se tratando de áreas de risco exige a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*), pois conforme ressaltado pela própria Requerida estamos entrando em época de previsão de chuvas, e tal acontecimento poderá ser o estopim nas áreas de risco, desencadeando deslizamentos, erosões e etc, o que, por certo, poderá causar prejuízo à coletividade.

A Constituição Federal de 1988 elevou a Segurança como um dos valores supremos da nossa sociedade, devendo assim o Poder Público sempre zelar por tal segurança. Conforme pode-se aferir do Art. 5º da nossa Constituição, tem-se a segurança ainda como direito fundamental:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Dr. Alexandre Tavares Oliveira
Juiz de Direito

369/376



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

A obrigação de fazer, objeto da lide, tem como objetivo não uma mera cautela que por vaidade os entes devem prover, mas sim um importante instituto de preparo e qualificação frente a um desastre natural. Nesta comarca, especialmente a cidade de Ponte Nova-MG já fora acometida ao longo dos anos por eventuais enchentes, que destroem patrimônios e vidas. Tal fato é público e notório, designadamente em 2011/2012, com reflexos consideráveis para a comunidade e a população local.

Desse modo, entendo que o deferimento desta liminar ressalvará vida e saúde daqueles que vivem em situação de risco; **não é demais realçar que estão em perigo 1.356 moradias onde residem aproximadamente 5.424 pessoas.**

Conforme citado pelo MP na exordial, a Região de Serrana sofreu com tal despreparo, a qual levou a morte de 700 pessoas e milhares desabrigados.

Não bastasse, na própria Lei 2.819/05 que criou a COMDEC municipal, estipula que:

Art. 1º Fica instituída a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC - do Município de Ponte Nova, órgão subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, com as funções de Planejamento, Execução, Coordenação e Mobilização de todas as ações de defesa civil no município.

Art. 2º Entre as atuações da COMDEC destacam-se:
I - planejamento e atuação na prevenção dos desastres;
II - preparação do Plano de Ação Anual e de atuação nas calamidades;
IV - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil, inclusive um banco de dados sobre os riscos de desastres no município.

Desta maneira, a própria Municipalidade traz previsão para que seja procedida a criação de banco de dados, além de criação do plano preventivo.

Ainda há a Lei 12.608/12, a qual instrui que compete ao Município:

Art. 8º Compete aos Municípios:
III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

Coordenadoria Municipal de Defesa Civil –
de Ponte Nova, órgão subordinado diretamente
às funções de Planejamento, Execução
de todas as ações de defesa civil no

6
a COMDEC destacam-se:
na prevenção dos desastres
a Ação Anual e de atuação nas calamidades
e disponíveis as informações relacionadas à
um banco de dados sobre os riscos de desastres e

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Assim, pela competência normativa dada ao Município, necessário se faz a elaboração do monitoramento e também a criação de banco de dados envolvendo moradores nas áreas de risco.

Em que pese a alegação preliminar do Município que diligenciaria no sentido de que fosse feito o banco de dados e "criou-se o plano preventivo", é de se ressaltar que mesmo após tantos desastres estar ainda este "diligenciando", enquanto já deveria ter o plano de contingência, reforçado a necessidade deste, designadamente após o laudo dado pelo CRPM em 2014 (há três anos, frise-se).

Deve, desta maneira, o Município atuar, de alguma forma, e atentar aos princípios da prevenção e da precaução. E não permanecer inerte quando em jogo interesses públicos tão relevantes de inúmeros cidadãos pontenovens.

Debruçando-me sobre o Plano Preventivo acostado aos autos pelo Município às f. 32/56, analiso que este traz alguns temas preventivos sobre catástrofes; contudo, este pode ser aperfeiçoado, seja pelos temas abordados pelo Município, necessário se faz a criação de banco de dados envolvendo moradores nas áreas de risco, resalta a organização dos exercícios simulados. Sobre certos temas, como de Alarme e Alerta, o Município foi minucioso e agiu com atenção, pormenorizando pontos importantes, mas não agiu desta maneira com todos os temas. Mas nesta matéria a existência de lacunas é inconcebível para uma administração que busca ser, nos lindes do princípio e direito da boa administração pública, eficaz e eficiente (art. 37 da CR/88).

Desse modo, conforme se afere dos autos, mais especialmente o Plano Preventivo, reputo que o Município abordou certos temas com alguma atenção e com devido detalhamento; entretanto, superficial na abordagem doutros temas, quer de maneira demasiadamente célere, não criando tópicos independentes, mas sim inserindo-os noutros tópicos, o que deixa a desejar, não podendo isto ocorrer, já que trabalha-se com hipóteses de tempos calamitosos.

Pamíllo Alexandre Tavares Oliveira
Juiz de Direito



Em outras partes, pode-se verificar que o Município não aborda certos temas, deixando assim um vácuo. Tal omissão pode gerar graves consequências, já que não há tópicos menos importantes, todos, em conjunto formam um planejamento equilibrado que serve de amparo para aqueles desprotegidos.

Por isso, esta decisão tem como foco estabelecer pontos a serem melhorados, pontos a serem criados e outros que sequer foram mencionados.

E o principal: o pífio enfrentamento das ações sugeridas ao Município pelo CPRM (em seu parecer) às fls.02/03.

4 – DAS DETERMINAÇÕES

Assim, pela fundamentação supra, **DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de tutela de urgência, para que:**

4.1 – o Município, aperfeiçoe o Plano Preventivo de Defesa Civil (PPDC), contemplando ações preventivas de monitoramento, alerta e resposta para desastres naturais, no prazo de 90 (noventa) dias (atualizando-o anualmente), pertinente, no mínimo, a:

a) Transporte e Logística, complementando-se o que já há à f.49, item "5.2.3".

b) Busca e salvamento, complementando-se o que já há à f.50/51, itens "5.2.8" e "5.2.9".

c) Primeiros Socorros e Assistência Pré-Hospitalar, complementando-se o que já há à f.49, item "5.2.4".

d) Atendimento Médico Hospitalar, complementando-se o que já há à f.49, item "5.2.4".

e) Serviços Essenciais, complementando-se o que já há à f.49/50, itens "5.2.3" e "5.2.5".

f) Suprimento para Sobrevivência, complementando-se o que já há à f.50, item "5.2.5".

Declaro a presente decisão.

Juz. de Direito

Assistência Pré-Hospitalar

f.49, item "5.2.4".



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

g) Avaliação de Danos, complementando-se o que já há à f.51/52, itens "5.2.10" e "5.2.13"

h) Difusão de Informações, complementando-se o que já há à f.51, item "5.2.11".

i) Segurança e Ordem Pública, complementando-se o que já há à f.50, itens "5.2.5" e "5.2.7".

j) outras ações sugeridas à f.03 no parecer do CPRM. **Ao final da elaboração/aperfeiçoamento do plano, deverá ser realizada audiência pública** nos termos sugeridos à f.22-v (item 2.2).

4.2 – Deve o Município criar temas em seu Plano Preventivo, contemplando também ações preventivas de monitoramento, alerta e resposta para desastres naturais no prazo de 90 (noventa) dias, sobre

a) Saúde Pública.

b) Saneamento.

c) Manejamento dos mortos.

Este plano deverá ser anualmente atualizado.

4.3 – Sobre a obrigação de fazer, consistente em realizar o cadastro dos moradores, determino que:

a) deve o Município prestar atenção singular as áreas de risco já apontadas pelo CRPM, procedendo a seu cadastro e suas respectivas moradias, através de laudo feito por profissional habilitado com fotos dos problemas construtivos, procedendo a verificação de possível correção e indicação das medidas de segurança necessária. Devendo indicar nestes casos a possibilidade de permanência ou retorno dos moradores após as obras, notificando os moradores com cópia do laudo para correção. Prazo: 90 (noventa) dias;

a.1 – o cadastro deverá apontar moradores de áreas de alto ou muito risco, as quais não há correção, a serem imediatamente removidos;

Parecer

Parecer Alexandre Torres Oliveira
Assistente em Registro e Cadastro dos



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

a.2 – nos casos em que for indicada a saída da moradia iminente de risco, deve o morador ser notificado com cópia do laudo feito por profissional, dentro do prazo de 3 dias, devendo a remoção ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, salvo necessidade imediata, esta deve ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias. Caso seja necessária a remoção compulsória, esta deverá ser feita através de apreciação judicial (**com parecer favorável do MP - caso a caso**) e com apoio, se for o caso, da Polícia Civil, Militar, Corpo de Bombeiros ou Conselho Tutelar e outros apontados à f.23, item C.2;

a.3 – deve o Município, em conjunto com o Ministério Público, dar apoio aqueles que forem desalojados, explicitando o porquê da remoção e o risco que o morador estava exposto;

a.4 – estes cadastros de moradores devem ser atualizados anualmente e as atividades de monitoramento pela Defesa Civil Municipal devem ocorrer de forma permanente durante todo o ano, na forma do item “1.3.”, **disponibilizando-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, uma linha telefônica exclusiva para atendimento de chamadas.**

O descumprimento de qualquer das medidas, nos respectivos prazos fixados nesta decisão, acarretará a aplicação de multa diária de R\$200,00, limitada a R\$100.000,00, a ser destinada ao FUNEMP.

Nenhuma destas medidas, entretanto, afastam a possibilidade de solução pacífica das controvérsias, inclusive a realização do TAC.

5 – DA TRAMITAÇÃO DO FEITO

Prosseguindo, cite-se com urgência, a parte Requerida para os termos desta ação, convocando-a para integrar a relação processual e intimando-a para comparecer a audiência de conciliação, a ser realizada no CEJUSC, no dia 27/10/12, às 14:00 horas, devendo a Secretaria atentar para os prazos do caput do artigo 334 do Código de Processo Civil.

Por este ato, o Juiz de Direito do Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões, no exercício de suas atribuições legais, determinou a realização da audiência de conciliação e julgamento, a ser realizada no CEJUSC, no dia 27/10/12, às 14:00 horas, devendo a Secretaria atentar para os prazos do caput do artigo 334 do Código de Processo Civil.

Assim, o Juiz de Direito do Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões, no exercício de suas atribuições legais, determinou a realização da audiência de conciliação e julgamento, a ser realizada no CEJUSC, no dia 27/10/12, às 14:00 horas, devendo a Secretaria atentar para os prazos do caput do artigo 334 do Código de Processo Civil.

Assim, o Juiz de Direito do Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões, no exercício de suas atribuições legais, determinou a realização da audiência de conciliação e julgamento, a ser realizada no CEJUSC, no dia 27/10/12, às 14:00 horas, devendo a Secretaria atentar para os prazos do caput do artigo 334 do Código de Processo Civil.

Assim, o Juiz de Direito do Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões, no exercício de suas atribuições legais, determinou a realização da audiência de conciliação e julgamento, a ser realizada no CEJUSC, no dia 27/10/12, às 14:00 horas, devendo a Secretaria atentar para os prazos do caput do artigo 334 do Código de Processo Civil.

Assim, o Juiz de Direito do Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões, no exercício de suas atribuições legais, determinou a realização da audiência de conciliação e julgamento, a ser realizada no CEJUSC, no dia 27/10/12, às 14:00 horas, devendo a Secretaria atentar para os prazos do caput do artigo 334 do Código de Processo Civil.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

A citação deve ser feita pelo correio (com observância do artigo 248 do Código de Processo Civil), salvo se for um dos casos elencados no artigo 247 do Código de Processo Civil.

O requerente deve ser intimado da audiência na pessoa de seu advogado.

Fiquem as partes no mandado cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de 1% (um por cento) do valor da causa, conforme art. 334, §§8º, 9º e 10º do NCPC, que deverá ser pago em até 15 (quinze) dias úteis.

Advertir as partes, ainda, segundo dispõe o Enunciado 25 do TJMG sobre o CPC/2015, que esta multa pelo não comparecimento injustificado será imposta no termo da própria audiência pelo conciliador/mediador, conforme esta decisão, iniciando-se o prazo acima fixado.

O ato citatório deverá conter as advertências e ressalvas legais, mormente aquelas previstas nos §§8º, 9º e 10, do artigo 334, no artigo 341 e no artigo 344, todos do Novo Código de Processo Civil, além de constar o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis para contestar, cujo termo inicial fluirá a partir da audiência de conciliação, caso não se obtenha a composição entre as partes.

Apresentada contestação, o requerente deve ser intimado para se manifestar sobre a mesma no prazo de 15 (quinze) dias úteis, atentando-se, se for o caso, para as disposições do artigo 338 do Código de Processo Civil. Ainda, tendo sido apresentada reconvenção, deve o requerente no mesmo prazo acima apresentar contestação.

Em caso de reconvenção, após apresentada a contestação pelo requerente/reconvindo, deve a requerida/reconvinte ser intimado para apresentar impugnação no prazo de 15 dias úteis.

Priscila Alexandre Tavares Oliveira

Juliana de Queiroz Duarte



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Decorrido o prazo para contestação, o que deverá ser certificado pela secretaria, intime-se o requerente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Em seguida, intimar as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias úteis, com a devida justificação. Cientificá-las de que a ausência de manifestação fará presumir a desistência de dilação probatória, vindo os autos conclusos para saneamento.

Até esta fase processual, a Secretaria deve proceder às intimações determinadas sem encaminhamento à conclusão dos autos, salvo se houver algum pedido das partes nesse sentido.

Tudo feito, venham os autos conclusos para saneamento.

Atentar para o disposto nos artigos 180 e 183, ambos do NCPC.

Intimem-se. Cite-se com urgência. Cumpra-se.

Inclua-se esta decisão no **RUPE**, o que deverá ser certificado pela Ponte Nova, 06 de outubro de 2017.

Damião Alexandre Tavares Oliveira

Juiz de Direito

RECEBIMENTO – em ___/___/___, recebi os autos. Eu, _____, assino.

CERTIDÃO: certifico e dou fé que:

() o (a) () despacho () decisão () ato de ofício:

foi enviado (a) para publicação em ___/___/___, O ato foi disponibilizado (a) no Diário do Judiciário Eletrônico do dia ___/___/___, considerando-se publicado (a) no dia ___/___/___ nos termos do art. 4º, § 1º, § 2º da Portaria Conjunta nº 119/2008.

Ponte Nova, ___/___/___, Eu, _____, assino.

() expedi:

- () ___ mandado (s) para () citação () intimação
- () ___ ofício(s) para () citação () intimação
- () ___ carta(s) precatória(s) para () citação () intimação
- () ___ alvará (s)
- () ___ edital (is) para () citação () intimação

Ponte Nova, ___/___/___, Eu, _____, assino.

() intimei:

- () O Ministério Público, dando-lhe vista dos autos.
- () A Defensoria Pública, dando-lhe vista dos autos.

() _____, assino.

() Enviei ordem para bloqueio/pesquisa de bens, através do sistema:

() "bacenjud" () "renajud" () "infojud".

Ponte Nova, ___/___/___, Eu, _____, assino.



COMARCA DE PONTE NOVA
1ª VARA CÍVEL

Autos nº 0521.17.010032-0

Vistos.

Intime-se o Município para se manifestar sobre o pedido de urgência, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, conforme requerido pelo Ministério Público, com base no art. 2º da Lei 8.437/92.

Em seguida, venham os autos conclusos para decisão.

Cumpra-se. Intime-se.

Ponte Nova, 19 de setembro de 2017.

Damião Alexandre Tavares Oliveira
Juiz de Direito

RECEBIMENTO – em 20/09/17, recebi os autos. Eu, [assinatura], assino.

CERTIDÃO: certifico e dou fé que:

() o (a) () despacho () decisão () ato de ofício: _____

foi enviado (a) para publicação em ____/____/____. O ato foi disponibilizado (a) no Diário do Judiciário Eletrônico do dia ____/____/____, considerando-se publicado (a) no dia ____/____/____ nos termos do art. 4º, § 1º, § 2º da Portaria Conjunta nº 119/2008.

Ponte Nova, ____/____/____. Eu, _____, assino.

() expedi:

- () ____ mandado (s) para () citação () intimação
- () ____ ofício(s) para () citação () intimação
- () ____ carta(s) precatória(s) para () citação () intimação
- () ____ alvará (s)
- () ____ edital (is) para () citação () intimação

Ponte Nova, ____/____/____. Eu, _____, assino.

(☒) intimei:

- () O Ministério Público, dando-lhe vista dos autos.
- () A Defensoria Pública, dando-lhe vista dos autos.

(☒) Município de Ponte Nova
Ponte Nova, 20/09/17. Eu, [assinatura], assino.

() Enviei ordem para bloqueio/pesquisa de bens, através do sistema :

() "bacenjud" () "renajud" () "infojud".

Ponte Nova, ____/____/____. Eu, _____, assino.